

# Diário do Legislativo de 08/04/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

6 - MANIFESTAÇÕES

## ATAS

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 6/4/2004

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Luiz Fernando Faria e Doutor Ronaldo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 198 e 199/2004 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.517 e 1.518/2004, respectivamente), do Governador do Estado - Proposta de Ação Legislativa nº 218/2004 - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2004 - Projetos de Lei nºs 1.519 a 1.536/2004 - Requerimentos nºs 2.648 a 2.666/2004 - Requerimentos da Deputada Marília Campos, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, da Comissão de Participação Popular (2), da Comissão Especial dos Aeroportos (2), da Comissão de Meio Ambiente, da Deputada Marília Campos e dos Deputados Chico Simões, Elmiro Nascimento, Fahim Sawan, João Bittar (2), Roberto Carvalho, Rogério Correia e outros, Neider Moreira, Leonardo Quintão (4), Carlos Pimenta (2), Antônio Júlio (2), George Hilton (2), Arlen Santiago, Laudelino Augusto, Leonardo Moreira (4), Gil Pereira e Luiz Fernando Faria - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Educação, de Política Agropecuária, de Segurança Pública, do Trabalho (2), de Fiscalização Financeira, de Defesa do Consumidor, de Saúde e de Administração Pública, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Wanderley Ávila, Domingos Sávio, Sebastião Helvécio e Arlen Santiago - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Carlos Pimenta, Leonardo Quintão e Adalclever Lopes - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Neider Moreira, Elmiro Nascimento, Fahim Sawan, Roberto Carvalho, João Bittar, Rogério Correia e outros, Arlen Santiago, Laudelino Augusto, Carlos Pimenta, George Hilton, Chico Simões, Carlos Pimenta, Leonardo Quintão (3), Leonardo Moreira (4) e João Bittar; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão Especial dos Aeroportos, da Comissão de Meio Ambiente, da Comissão Especial dos Aeroportos, da Deputada Marília Campos e dos Deputados Antônio Júlio (2), Luiz Fernando Faria, George Hilton e Gil Pereira; aprovação - Requerimento do Deputado Leonardo Quintão; requerimento da Deputada Jô Moraes; aprovação - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Miguel Martini - Questões de ordem - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado André Quintão; questão de ordem; discurso do Deputado André Quintão - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira -

Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Fernando Faria) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Carlos Pimenta, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 198/2004\*

Belo Horizonte, 31 de março de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera o disposto no art. 3º da Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

O projeto de lei tem por objetivo o fortalecimento da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos, que terá sua denominação alterada para Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio, órgão de grande importância na gestão do patrimônio público do Estado de Minas Gerais, a criação da Superintendência Central de Governança Eletrônica, necessária ao gerenciamento das normas, políticas e diretrizes relativas às atividades de gestão, integração e disseminação de informações públicas.

A implementação de nova gestão da atividade administrativa do Estado visa à adequação de sua estrutura, para melhor desempenho de suas atividades.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares dessa Casa o anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei Nº 1.517/2004

Altera o art. 3º da Lei Delegada nº 69, de 29 de novembro de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 3º da Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

VIII - .....

a) Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio;

.....

c) Superintendência Central de Governança Eletrônica;

....."

Art. 2º - Ficam criados um cargo de Diretor II, código MG-05, um cargo de Assessor-Chefe, código MG-24, um cargo de Coordenador-Geral do SISAP, código MG-100, e um cargo de Coordenador-Geral do SIAD, código MG-101, que passam a integrar o Quadro Especial constante no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003.

§ 1º - A identificação dos cargos a que se refere o "caput", bem como a forma de recrutamento, será estabelecida em decreto.

§ 2º - Ficam incluídas no Grupo de Direção Superior, de que trata o Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, as classes de cargos de Coordenador-Geral criados pelo "caput" e o de Coordenador-Geral do SIAF.

§ 3º - Os cargos de Coordenador-Geral criados pelo "caput" terão a mesma remuneração do cargo de Coordenador-Geral do SIAF.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 199/2004\*

Belo Horizonte, 31 de março de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Minas Gerais.

A medida ora proposta tem como objetivo garantir a sanidade das populações vegetais mediante o desenvolvimento de atividades de vigilância e defesa sanitária vegetal, inspeção e classificação de produtos, bem como seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, por parte do poder público.

A responsabilidade pela implementação da política de inspeção e fiscalização vegetal ficará a cargo do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

São estas, em síntese, as razões aduzidas pelo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

"A medida consubstanciada na proposta foi elaborada por técnicos do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, objetivando preencher lacuna há muito sentida pelas áreas encarregadas da nossa vigilância vegetal, até então desprovidas de uma regulamentação específica.

Assim, ao estabelecer normas para a execução de trabalhos de tamanha relevância, o Estado de Minas Gerais dá um passo destacado no aprimoramento da nossa atividade agrícola, com repercussão na cadeia produtiva e incremento do agronegócio".

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor à elevada análise de seus nobres pares o projeto em questão.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 1.518/2004

Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica instituída no Estado a Defesa Sanitária Vegetal, conjunto de ações e atividades necessárias a prevenir e evitar a introdução e a disseminação de pragas dos vegetais, com o objetivo de assegurar e preservar a qualidade e sanidade das populações vegetais.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei são considerados vegetais suas partes, produtos, subprodutos e resíduos.

Art. 2º - A defesa sanitária vegetal terá por base os estudos, as pesquisas e os experimentos dos órgãos oficiais e entidades de pesquisa ou por eles referendados, e será efetuada por meio de:

I - programas, projetos e campanhas educativas de prevenção, controle, combate e erradicação de pragas de vegetais;

II - edição de normas que estabeleçam procedimentos sanitários de defesa e segurança do meio ambiente, bem como práticas culturais e de manejo que preservem a saúde humana e do meio ambiente.

Art. 3º - Fica o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA responsável pela fiscalização, inspeção e a execução das ações e atividades necessárias à defesa sanitária vegetal a serem exercidas sobre pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que produzam, acondicionem, beneficiem, classifiquem, armazenem, distribuam, industrializem, transportem e comercializem vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização sanitárias serão exercidas nos locais de produção, beneficiamento, armazenamento, industrialização, comercialização, e no trânsito de vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos.

Art. 4º - Para o atendimento dos objetivos desta lei, compete ao IMA:

I - promover ações integradas com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais de defesa sanitária vegetal;

II - estabelecer padrões mínimos de tolerância, quanto à presença de pragas nas fases de produção, comercialização e industrialização dos vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos;

III - formular diretrizes técnico-normativas, de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitárias no cumprimento das regras de defesa sanitária vegetal;

IV - despertar e estimular a participação da comunidade no exercício da defesa sanitária vegetal.

Parágrafo único - As ações previstas no "caput" serão organizadas, sob a coordenação do Poder Público e articuladas, conforme disposto na Lei Federal 9.712, de 20 de novembro de 1998, art. 28-A, no que for atinente à saúde pública, com o Sistema Único de Saúde, delas participando ainda:

I - entidades gestoras de fundos, organizados pelo setor privado, para complementar as ações do poder público em defesa vegetal;

II - órgãos de fiscalização das categorias profissionais diretamente vinculadas à sanidade vegetal;

III - produtores e trabalhadores rurais, suas associações e profissionais que lhes prestem assistência técnica.

Art. 5º - Na implementação das ações previstas nesta lei, o IMA:

I - determinará medidas para detectar fontes de contaminação;

II - fixará níveis de danos para controle, combate e erradicação de pragas;

III - notificará ocorrência de pragas;

IV - promoverá a capacitação de recursos humanos;

V - divulgará informações de interesse da vigilância sanitária;

VI - estabelecerá medidas para prevenção, controle e erradicação;

VII - incentivará a educação sanitária;

VIII - efetuará a vigilância epidemiológica;

IX - estabelecerá áreas livres e de baixa prevalência de pragas;

X - controlará o trânsito de vegetais no âmbito do Estado.

Parágrafo único - As atividades arroladas no "caput" deverão ser organizadas de forma a garantir o cumprimento da legislação vigente que trata da defesa sanitária vegetal, sendo executadas, no que couber, em conjunto com a União e os municípios.

Art. 6º - As amostras para análise laboratorial, estudo patológico ou identificação de pragas serão coletadas a qualquer tempo nos locais submetidos ao regime desta lei e analisadas em laboratório oficial.

Art. 7º - O IMA executará as seguintes medidas para efetivar a política pública de sanidade vegetal:

I - cadastro de propriedades e empresas que produzam, manipulem, armazenem, industrializem, beneficiem, embalem, distribuam, transportem e comercializem vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos;

II - inventário das populações vegetais de peculiar interesse do Estado;

III - credenciamento de profissionais da área de sanidade vegetal;

IV - cadastro de laboratórios, para fins de identificação e diagnóstico de pragas, devidamente credenciados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

V - inventário das pragas diagnosticadas no âmbito do Estado;

VI - treinamento do pessoal envolvido na fiscalização e na inspeção;

VII - elaboração de normas técnicas para fins de defesa sanitária vegetal;

VIII - campanhas de prevenção, controle, combate e erradicação de pragas.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições, o IMA contará com a colaboração das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Saúde, de Defesa Social, de Transportes e Obras Públicas e de Fazenda e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - O IMA poderá adotar procedimentos compulsórios, executando ações de defesa sanitária vegetal, no caso de descumprimento por parte dos responsáveis.

§ 1º - As despesas decorrentes da intervenção prevista neste artigo serão integralmente ressarcidas ao IMA pelos infratores.

§ 2º - Todas as despesas decorrentes da realização compulsória pelo IMA, deverão ser comprovadas através de documento fiscal.

Art. 10 - É livre o trânsito de vegetais no território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os vegetais que tenham restrições sanitárias deverão estar acompanhados de documentos sanitários que os identifiquem.

§ 2º - O IMA poderá proibir, restringir ou estabelecer condições especiais para o trânsito.

Art. 11 - Ao infrator das disposições desta lei, serão aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 5.000 UFEMGs;

III - interdição total ou parcial de estabelecimentos comerciais, industriais, de transformação, viveiros de produção de mudas, entrepostos e de propriedades rurais e urbanas, para impedir a saída de vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos, quando houver risco à população vegetal ou não atenderem às normas e padrões sanitários mínimos exigidos;

IV - apreensão e destruição dos vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos, quando não atenderem às normas e aos padrões mínimos exigidos ou apresentarem risco à população vegetal.

Parágrafo único - A pena prevista no inciso III cessará quando sanado o risco.

Art. 12 - A advertência será aplicada na ocorrência de infração leve, no caso de infrator primário, quando o dano possa ser reparado.

Art. 13 - A multa será aplicada e cobrada nos casos não compreendidos no artigo anterior, pelo IMA, observada a seguinte gradação:

I - infrações leves:

a) não possuir o livro de anotação para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado: 200 UFEMGs;

b) emitir Certificado Fitossanitário de Origem sem a devida anotação em livro próprio: 250 UFEMGs;

c) deixar de realizar a desinfestação de veículos, equipamentos, maquinários e implementos de acordo com o estabelecido nas normas sanitárias: 300 UFEMGs;

d) conduzir veículo com vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos sem documento sanitário, incompleto ou adulterado: 200 UFEMGs;

II - infrações graves:

a) acondicionar, armazenar, comercializar ou transitar com vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos em desacordo com as normas técnicas de sanidade vegetal: 600 UFEMGs;

b) fraudar, falsificar e adulterar documento sanitário: 3.000 UFEMGs;

c) comercializar material propagativo sem etiqueta de identificação ou fora dos padrões estabelecidos: 400 UFEMGs;

d) omitir informação ou prestá-la incorretamente, quando da fiscalização ou da inspeção de vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos: 2.000 UFEMGs;

e) produzir material propagativo em desacordo com as normas e os padrões estabelecidos: 1.000 UFEMGs;

f) dificultar a fiscalização e a inspeção ou não atender às intimações em tempo hábil: 1.500 UFEMGs;

g) comercializar, utilizar ou retirar vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos, oriundos de locais interditados: 5.000 UFEMGs;

h) retornar à origem com material utilizado na proteção ou acondicionamento de vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos em desacordo com as normas sanitárias: 1.000 UFEMGs.

Parágrafo único - A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 14 - A infração da legislação de defesa sanitária vegetal será em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta lei e em outras normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 15 - O infrator poderá apresentar defesa ao IMA após a lavratura do auto de infração, no prazo de trinta dias contados da data da citação.

Parágrafo único - As defesas e os recursos de infrações poderão ser apresentados em qualquer escritório do IMA.

Art. 16 - Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, o IMA proferirá o julgamento, e, se procedente o auto de infração, a autoridade julgadora expedirá, de ofício, notificação ao autuado.

Art. 17 - No julgamento do recurso, a autoridade competente, considerando as circunstâncias atenuantes, poderá reduzir a multa aplicada em até o máximo de cinquenta por cento do seu valor.

Art. 18 - São circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II - colaboração com o IMA durante os procedimentos de fiscalização;

III - primariedade do infrator.

Art. 19 - Das decisões condenatórias poderá o infrator, no prazo de trinta dias fixado, recorrer em última instância à Câmara de Recursos do IMA, desde que comprovada a realização do depósito correspondente ao valor da multa fixada em primeira instância.

Art. 20 - Dos julgamentos dos recursos de primeira e segunda instância será dada ciência ao autuado, pessoalmente.

Parágrafo único - Somente após ficar comprovado que o autuado se encontra em local incerto e não sabido, é que se fará a comunicação dos julgamentos por edital, que deverá ser publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado e em jornal de circulação no município em que o recurso foi protocolizado.

Art. 21 - As decisões definitivas do processo administrativo serão executadas por via administrativa ou judicial.

Art. 22 - Será executada por via administrativa a pena:

I - de advertência, através de notificação à parte infratora, fazendo-se sua inscrição no registro cadastral;

II - de multa, enquanto não inscrita em dívida ativa, através de notificação para pagamento;

III - apreensão e destruição de vegetais, seus partes, seus produtos, subprodutos e resíduos com lavratura do ato de apreensão e destruição;

IV - de interdição de estabelecimentos comerciais, industriais, de transformação, viveiros de produção de mudas, entrepostos e de propriedades rurais e urbanas com a lavratura de auto de interdição no local.

Parágrafo único - Não sendo atendida a notificação, o IMA poderá requisitar força policial para que a penalidade seja plenamente cumprida.

Art. 23 - Será executada por via judicial a pena de multa, após sua inscrição em dívida ativa.

Art. 24 - O proprietário ou o responsável legal pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de transformação, viveiros de produção de mudas, entrepostos e de propriedades rurais e urbanas interditados, serão nomeados fiéis depositários dos vegetais, suas partes, seus produtos, subprodutos e resíduos que motivaram a interdição, cabendo-lhes a obrigação de zelar por sua conservação e integridade, bem como arcar com as despesas decorrentes da interdição.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA nº 218/2004

Do Sr. Nilton Barreto dos Santos, Presidente da Fundação de Ecoturismo do Vale do Aço - FUNDEVALE -, solicitando a realização de audiência pública para debater a situação de latifúndio improdutivo da Belgo-Mineira no Município de Coronel Fabriciano. (- À Comissão de Participação Popular.)

#### OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Alves de Souza, Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde, em atenção ao Requerimento nº 1.526/2003, da Comissão da Saúde, encaminhando informações sobre o assunto objeto do referido requerimento.

Do Sr. Antônio Sérgio Tonet, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, comunicando, em atenção ao Ofício nº 411/2004/SGM, a designação do Promotor de Justiça Geraldo Flávio Vasques para participar de reunião nesta Casa. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Antônio Sérgio Tonet, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao Requerimento nº 2.446/2004, da Comissão de Segurança Pública, informando da designação do Promotor de Justiça Cristiano Cassiolato para a Comarca de Carmo do Rio Claro.

Do Sr. Isauro Calais, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia da Representação nº 9, dessa Casa Legislativa. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Sebastião Francisco Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Vazante, encaminhando cópia da Lei Municipal nº 1.232, que dispõe sobre a criação do Distrito de Vazamor. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Inácio Luiz Gomes de Barros, Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, em atenção ao Requerimento nº 2.180/2004, da Comissão do Trabalho, prestando informações concernentes ao assunto objeto do referido requerimento.

Da Sra. Marilza Geralda do Nascimento, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, informando da impossibilidade de comparecer à audiência pública da Comissão do Trabalho realizada no dia 1º/4/2004. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Maria Tereza de Fátima, Secretária Executiva do Governador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.297/2004, do Deputado Gil Pereira.

Das Sras. Lázara Idalina de Pádua e Vânia Célia Ferreira, Diretoras das Superintendências Regionais de Ensino de Passos e Uberaba, respectivamente, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Educação. (- Anexem-se ao Requerimento nº 1.682/2003.)

Do Sr. Reinaldo Landolfo Teixeira, Coordenador Estadual do Comitê Gestor das Ações Federais de Emergência no Estado, do Ministério da Integração Nacional, encaminhando relatório síntese das enchentes em Minas Gerais, a partir de 15/12/2003. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Maria Tereza Arantes e outros, solicitando a instauração de uma CPI para investigar atividades criminosas atribuídas à chamada "máfia do café", no Sul de Minas.

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 71/2004

Altera o art. 258 da Constituição Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 258 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação: "Art. 258 - Todos os agentes públicos, incluídos os agentes políticos, qualquer que seja a natureza do cargo, os detentores de cargos, empregos e funções na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional e os membros de órgãos colegiados, no exercício de suas funções, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

§ 1º - Obrigam-se à declaração de bens, registrada no cartório de títulos e documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado, os dirigentes de entidades da administração indireta e os membros de órgãos colegiados.

§ 2º - É incompatível com o exercício de cargo ou função pública a atividade, remunerada ou não, em que se verifique a existência de possíveis conflitos entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos da Administração Pública Estadual.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se a quem tenha, nos seis meses anteriores à sua nomeação, exercido atividade que, por sua natureza, possa ser beneficiada, direta ou indiretamente, pelo ocupante do cargo ou da função.

§ 4º - No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração, o agente público deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, em como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 2º - Suprima-se o parágrafo único.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2004.

Adalclever Lopes - Leonardo Moreira - Jô Moraes - Chico Simões - José Henrique - Sidinho do Ferrotaco - Ivair Nogueira - Chico Rafael - Rogério Correia - Célio Moreira - Laudelino Augusto - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Weliton Prado - Leonardo Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Arlen Santiago - Padre João - Gilberto Abramo - João Bittar - Irani Barbosa - Marília Campos - André Quintão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Gil Pereira.

Justificação: Submetemos à elevada consideração desta Assembléia Legislativa esta proposta de emenda à Constituição, que, entre outras providências, institui normas de conduta para os agentes públicos, detentores de cargos, empregos e funções na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, incluídos os membros de órgãos colegiados.

Esta PEC, antes de tudo, valerá como compromisso moral das autoridades integrantes da alta administração estadual com o Governador do Estado, proporcionando elevado padrão de comportamento ético capaz de assegurar, em todos os casos, a lisura e a transparência dos atos praticados na condução da coisa pública.

A conduta dessas autoridades, ocupantes dos mais elevados postos da estrutura do Estado, servirá como exemplo a ser seguido pelos demais servidores públicos, que, não obstante sujeitos às diversas normas fixadoras de condutas exigíveis, tais como o Estatuto do Servidor Público, a Lei de Improbidade e o próprio Código Penal Brasileiro, além de outras de menor hierarquia, ainda assim, sempre se sentirão estimulados por demonstrações e exemplos de seus superiores.

Além disso, é de notar que a insatisfação social com a conduta ética do Governo - Executivo, Legislativo e Judiciário - não é um fenômeno exclusivamente brasileiro e circunstancial. De modo geral, todos os países democráticos desenvolvidos, conforme demonstrado em recente estudo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, enfrentam o crescente ceticismo da opinião pública a respeito do comportamento dos administradores públicos e da classe política. Essa tendência parece estar ligada principalmente a mudanças estruturais do papel do Estado como regulador da atividade econômica e como Poder concedente da exploração, por particulares, de serviços públicos antes sob regime de monopólio estatal.

Em conseqüência, o setor público passou a depender cada vez mais do recrutamento de profissionais oriundos do setor privado, o que exacerbou a possibilidade de conflito de interesses e a necessidade de maior controle sobre as atividades privadas do administrador público.

Dessa forma, nosso objetivo se firma na tentativa de prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético almejado para o serviço público, tendo em vista que, na prática, a repressão nem sempre é muito eficaz. Assim, reputa-se fundamental identificar as áreas da administração pública em que tais condutas podem ocorrer com maior freqüência e dar-lhes tratamento específico e implementar regramentos de ordem constitucional.

Estas, Srs. Deputados, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração dos nobres pares.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.519/2004

Dispõe sobre a gratuidade nos transportes coletivos aos estudantes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Aos alunos das redes públicas municipal, estadual e federal, fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos intermunicipais no território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A gratuidade definida neste artigo se aplica exclusivamente ao período escolar e nos dias letivos.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo determinar os critérios para a distribuição do passe escolar.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se transportes coletivos urbanos intermunicipais trens, ônibus e transportes alternativos.

Parágrafo único - A gratuidade definida neste artigo é válida exclusivamente para percursos de até 70Km (setenta quilômetros).

Art. 4º - O não-atendimento ao previsto nesta lei obriga o infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) a 1000 (mil) vezes o valor da passagem.

Parágrafo único - A multa será cobrada após processo administrativo, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2004.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A falta de vagas nas escolas públicas não é um problema do estudante. Por essa razão, muitas vezes, ele é obrigado a se deslocar de ônibus para estudar em escolas distantes de sua residência, criando dificuldades ou até impedimentos para a conclusão dos seus estudos. Nada mais justo que seja concedido passe livre a esses estudantes, que têm direito à uma vaga em escola pública próxima de sua casa.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos Deputados Weliton Prado e George Hilton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.096/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.520/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da cirurgia bariátrica em hospitais públicos no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos do Estado obrigados a oferecer a cirurgia bariátrica.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados pelo Estado.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Saúde fiscalizar o cumprimento da exigência desta lei, bem como promover campanha de divulgação e estabelecer os critérios para sua realização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2004.

Ana Maria Resende

Justificação: Este projeto é de suma importância, pois a obesidade é uma doença epidêmica que vem atingindo grande parte da população mundial e que causa uma série de outros problemas graves de saúde, tanto orgânicos quanto psicológicos, colocando a vida do doente em risco. Esta doença está presente em todas as classes sociais e em todas as idades.

No Brasil, estima-se que de 80 a 100 mil mortes são decorrentes de doenças associadas ao excesso de peso. Indivíduos com a chamada obesidade mórbida apresentam grande risco de adoecer e morrer precocemente. Além disso, a qualidade de vida destas pessoas é muito prejudicada.

A obesidade pode desencadear ou agravar muitas doenças. Pessoas obesas freqüentemente sofrem de dificuldades respiratórias, fadiga e dores nas articulações (artrose). A significativa elevação da pressão, disfunções no metabolismo da gordura e o diabetes melito (açúcar no sangue) provocam grande número de complicações, tais como enfartes cardíacos e derrames cerebrais. Portanto, se o tratamento com planejamento alimentar, incentivo à atividade física e uso de medicamentos não funcionar, deve-se pensar na cirurgia de redução da obesidade.

A obesidade mórbida é hoje um problema de saúde pública, pois cada vez mais pessoas sofrem desta doença, e a operação é um tratamento específico para ela.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que com certeza proporcionará melhor qualidade de vida e mais saúde ao doente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.521/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Ascensão, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Ascensão, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2004.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores de Ascensão, com sede no Município de Pará de Minas, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Preenchendo a entidade os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.522/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Edwirges, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Edwirges, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores de Santa Edwirges, com sede no Município de Pará de Minas, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A Associação atende aos requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, e, por isso, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.523/2004

Dispõe sobre a proibição de aplicação de multas de trânsito pelas guardas municipais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As Guardas Municipais com personalidade jurídica de empresas paraestatais ou da administração indireta no âmbito do Estado ficam proibidas de aplicar multas de trânsito através de seus guardas.

Parágrafo único - No trânsito urbano, compete aos Guardas Municipais dos municípios enquadrados no "caput" deste artigo controlar e orientar o tráfego, sinalizar e educar para preservação de acidentes.

Art. 2º - O trânsito urbano dos municípios que compõem o Estado ficam subordinados a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as resoluções do CONTRAN.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2004.

Arlen Santiago

Justificação: Este projeto tem por finalidade evitar que muitos municípios usufruam desordenadamente desse recurso para formar uma "indústria" de multas, que se torna em muitos casos sua principal fonte de arrecadação, superando até mesmo as receitas advindas do IPTU. Objetiva, ainda, evitar a contratação de empresas de administração indireta e outras com personalidades jurídicas de paraestatais que desrespeitam por completo, todas as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como as resoluções do CONTRAN.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.524/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bom Jardim e Jatobá - ACPPRBJJ -, com sede no Município de Ibiracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bom Jardim e Jatobá - ACPPRBJJ -, com sede no Município de Ibiracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bom Jardim e Jatobá - ACPPRBJJ - tem como finalidade maior trabalhar para o desenvolvimento social da região, amparando as pessoas carentes, idosos, crianças, mulheres e outros segmentos da sociedade que necessitem de apoio.

Além disso, busca atender aos interesses dos produtores rurais, visando a seu fortalecimento econômico e social, por meio da implementação de formas de cooperação na produção e comercialização dos bens.

Para atingir suas metas, contribui para a organização das atividades implementadas no Município de Ibiracatu e busca o apoio de instituições públicas e privadas.

Pelos motivos apontados, contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.525/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Tábuia e Vaquejada, com sede no Município de Ibiracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Tábua e Vaquejada, com sede no Município de Ibiracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Tábua e Vaquejada, com sede no Município de Ibiracatu, é uma sociedade civil, beneficente e sem fins lucrativos. Desde a sua fundação, ocorrida em 2/3/96, vem prestando relevantes serviços à comunidade da região e trabalhando para o desenvolvimento da capacidade associativista e cultural e do lazer de seus associados.

Além disso, presta assistência a pessoas carentes e promove a preservação ambiental, resultando de tais ações o bem-estar geral dos munícipes.

Pelas razões aduzidas, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.526/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de São Felipe, com sede no Município de Ibiracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de São Felipe, com sede no Município de Ibiracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2004.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de São Felipe, com sede no Município de Ibiracatu, é entidade civil, beneficente e sem fins lucrativos. Desde a sua instituição, em 23/2/96, vem prestando inestimáveis serviços à comunidade local, ao desenvolver ações de suporte à organização socioeconômica e à promoção do cooperativismo dos seus associados, além de oferecer-lhes atividades culturais e recreativas.

No intuito de amparar pessoas carentes, a Associação se tem destacado na luta pelos seus direitos junto ao poder público e à iniciativa privada.

Assim sendo, esperamos a anuência dos nobres colegas a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.527/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Jovens Estudantes Rurais de Córrego Grande - AJERGE -, com sede no Município de Ibiracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Jovens Estudantes Rurais de Córrego Grande - AJERGE -, com sede no Município de Ibiracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2004.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Jovens Estudantes Rurais de Córrego Grande - AJERGE -, com sede no Município de Ibiracatu, é entidade civil e

possui caráter beneficente, não tendo fins lucrativos.

Desde a sua instituição, em 11/1/97, despende generoso esforço para promover o desenvolvimento de seus associados num processo de participação concreta na consolidação da cidadania.

Ao promover estudos e ensaios voltados para o ambiente físico e humano, estabelece padrões de qualidade social e ambiental, implementa suportes para a inserção na comunidade de pessoas desprovidas de recursos.

Por esse trabalho de largo espectro social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.528/2004

Declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade Maria Eulália, com sede no Município de Silvianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública o Hospital e Maternidade Maria Eulália, com sede no Município de Silvianópolis.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Hospital e Maternidade Maria Eulália, antigo Lactário e Maternidade Maria Eulália e posterior Posto de Puericultura e Maternidade Maria Eulália, fundado em fevereiro de 1942, no Município de Silvianópolis, é sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter eminentemente filantrópico, a qual, objetivando prestar toda assistência na área da saúde às comunidades local e regional, disponibiliza sua unidade assistencial a todos os cidadãos que a ele recorrem, contando ainda com um serviço de maternidade.

Trata-se, pois, de legítima prestação de serviço que contribui sobremaneira para a saúde dos que necessitam, no que tange aos atendimentos hospitalar e de maternidade.

A referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.529/2004

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso consiste na formulação da política do desenvolvimento turístico do Estado voltada para geração de emprego e renda.

Parágrafo único - Considera-se Turismo para Idoso a prática de atividades adequadas e planejadas para pessoas maiores de sessenta anos, no contexto turístico, visando a melhor qualidade de vida da terceira idade.

Art. 2º - Para o crescimento do turismo que se pretende alcançar, conforme dispõe o "caput" do art. 1º, o Poder Executivo estabelecerá normas e diretrizes para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para os idosos.

Art. 3º - As diretrizes da Política Estadual de que trata o "caput" do art. 2º são:

I - políticas públicas, com a finalidade de estimular as empresas ligadas ao turismo no Estado a operar com produtos voltados para as pessoas da terceira idade;

II - geração de emprego e renda em ações que levem ao desenvolvimento econômico de cada região por meio de instrumentos creditícios, observando-se o princípio do desenvolvimento sustentável;

III - estímulo ao ecoturismo em áreas naturais e em áreas consideradas patrimônio histórico e cultural;

IV - realização de campanhas de estímulo junto às áreas ligadas ao turismo, para melhor qualidade de vida da terceira idade, promovendo:

a) a qualificação dos produtos por meio de curso de capacitação e organização empresarial;

b) o planejamento de atividades adequadas aos idosos;

c) a disponibilização de profissionais capacitados nos empreendimentos que visem ao turista idoso;

d) programa que possa reduzir preços de tarifas.

Art. 4º - A implantação de empreendimento ou de serviço voltado ao Turismo para o Idoso pelas, empresas interessadas, dependerá de aprovação prévia pelo órgão estadual competente, que poderá oferecer incentivos creditícios e priorizar parcerias, de acordo com as normas jurídicas vigentes, junto às empresas, associações, sindicatos e instituições públicas estadual e municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de 2004.

George Hilton

Justificação: Esta proposta tem por finalidade investir nos idosos por meio de políticas públicas concretas, onde se encaixe de forma especial o turismo para o idoso, como parte integrante da política do desenvolvimento turístico de Minas Gerais. Entendemos que o Estado poderá apoiar o turismo específico para a terceira idade com campanhas de estímulo junto às regiões ligadas ao turismo, buscando alternativas conforme dispõe o projeto, sempre visando à geração de emprego e renda no estabelecimento de normas e diretrizes para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para os idosos. Os incentivos dados pelo Governo e também pelas agências de turismo criarão oportunidade para os aposentados e pessoas com mais de 60 anos conhecerem cidades históricas, estâncias hidrominerais e a Estrada Real, que atravessa 162 municípios mostrando turismo histórico, cultural, rural, religioso, esportivo, de saúde e de negócios, além do turismo gastronômico e do ecoturismo, incrementando assim o setor turístico com a geração de emprego e renda. Tal medida terá reflexos positivos em toda a cadeia produtiva do turismo, uma vez que aumentará a oferta de viagens para os idosos em Minas e incrementará o setor, ajudando no combate ao desemprego e na arrecadação de tributos. A proposição visa a formar parcerias com empresas privadas, como mais uma das tentativas para impulsionar o turismo, meta do atual governo. O momento não poderia ser mais oportuno para apresentação do projeto de lei, tendo em vista a instituição do Estatuto do Idoso, que garante como prioridade a "preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas", como também o estabelecido no seu art. 9º: "É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade", valorizando, assim, o idoso. Ante o exposto, conto com a aprovação dos nobres pares a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.530/2004

Dispõe sobre a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As parturientes de maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública do Estado de Minas Gerais e dos demais órgãos de saúde subvencionados pelo Estado as quais se manifestarem favoráveis à doação do cordão umbilical dos recém-nascidos após o parto assinarão um termo de doação.

§ 1º - A parturiente que se manifestar contrária à doação não é obrigada a assinar o termo de que dispõe o "caput" deste artigo.

§ 2º - A doação voluntária é confidencial e nenhuma troca de informações será permitida entre o doador e o receptor.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente a recém-nascido cujo parto ocorrer entre a trigésima e a quadragésima segunda semana de gravidez.

Art. 2º - O profissional da área de saúde deverá efetuar os procedimentos necessários à conservação e ao encaminhamento do cordão umbilical ao Instituto Nacional do Câncer ou aos demais órgãos públicos que efetuam o congelamento e o armazenamento dele.

Art. 3º - A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou ao estabelecimento hospitalar infrator as seguintes penalidades:

I - na primeira infração verificada: advertência;

II - na reincidência: sindicância para apurar responsabilidades e eventuais punições.

Art. 4º - O Estado poderá formalizar parcerias com entidades particulares, a fim de dar cumprimento ao estabelecido por esta lei, de acordo com as normas jurídicas vigentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei deverão constar na previsão orçamentária do Estado em 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2004.

George Hilton

Justificação: Uma conquista extraordinária da Medicina ainda depende da colaboração dos cidadãos para salvar vidas; basta que aumente o número de doadores do cordão umbilical de recém-nascidos, para serem aplicados em pacientes que necessitam de transplante de medula óssea. A célula-tronco injetada pelo sangue do cordão umbilical, desde que haja compatibilidade entre o doador e o beneficiário, pode ajudar no tratamento de vários tipos de tumores e ainda da leucemia.

A leucemia é o tipo mais frequente de câncer em jovens. Anualmente, milhares de crianças no Brasil são vítimas de câncer e somente 70% conseguem alcançar a cura ou uma longa sobrevivência através de tratamento quimioterápico. No momento, muitas crianças estão condenadas à morte, e nada pode ser feito por elas por um único motivo: falta de um doador compatível. Assim, as parturientes ficarão felizes, ao saberem que a doação poderá salvar a vida de outra criança, pois os cordões umbilicais não são aproveitados como deveriam.

Devido o dispêndio financeiro para o cumprimento desta proposta, pretendemos fazer constar recursos na previsão orçamentária do Estado para 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.531/2004

Autoriza o Poder Executivo de Minas Gerais a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Minas Gerais autorizado a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel constituído de 3,1216ha (três hectares, doze ares e dezesseis centiares), situado na localidade de "Graminha", que foi anexado ao patrimônio da Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, localizada na sede desse município.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo foi objeto de doação pelo Município de Carmópolis de Minas, para ser anexado ao patrimônio da Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, através da escritura de doação registrada sob o nº 19.434, livro 1J, a fls. 34, e sob o nº 03, Matrícula nº 3.460, livro 2J, a fls. 161, no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Oliveira.

Art. 2º - O imóvel de que trata essa lei destina-se à doação, pelo Município de Carmópolis de Minas, à Associação dos Pequenos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Carmópolis de Minas, para instalação do Barracão do Produtor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2004.

Ivair Nogueira

Justificação: O imóvel objeto deste projeto de lei foi doado anteriormente ao Estado de Minas Gerais pelo Município de Carmópolis de Minas, para ser anexado ao patrimônio da Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, cujo imóvel seria utilizado para a construção do Campo Experimental do Curso Técnico Agrícola, ministrado por aquele estabelecimento de ensino, que, posteriormente, foi extinto por falta de demanda.

No referido imóvel, foi também iniciada a construção de uma Escola Municipal para Crianças e Jovens Portadores de Deficiências, o que também não se concretizou.

Objetivando possibilitar o melhor aproveitamento do imóvel em questão, para adequá-lo às necessidades atuais do município, a atual administração da Prefeitura Municipal pleiteia receber de volta o imóvel, mediante doação do Estado ao município, para, posteriormente, doá-lo à Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Carmópolis de Minas, para instalação no local do Barracão do Produtor, atendendo a antiga aspiração da classe produtora local, possibilitando a abertura de mercados consumidores, já que Carmópolis de Minas é o maior produtor de tomates do Estado.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.532/2004

Autoriza o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-MG - a instituir o pedágio comunitário em trechos rodoviários estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-MG - autorizado a cobrar um preço, a título de pedágio comunitário, aos condutores de veículos automotores que utilizam trechos estaduais de estradas de rodagem definidos por decreto, nos termos desta lei.

Art. 2º - O pedágio será estabelecido, periodicamente, em tabelas aprovadas pelo Governador do Estado, mediante propostas do DER-MG,

ouvido o Grupo Gestor do Trecho Rodoviário respectivo.

Parágrafo único - O reajustamento das tarifas dar-se-á anualmente e refletirá, apenas, o efeito inflacionarão do período.

Art. 3º - O preço do pedágio comunitário será definido pelo DER-MG em comum acordo com o Grupo Gestor do Trecho Rodoviário, destinando-se ao ressarcimento de custos com a manutenção, a conservação e a restauração dos trechos rodoviários que se refere o art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Os valores recolhidos serão, obrigatoriamente, depositados em conta de receita do DER-MG, especialmente aberta para esse fim.

Art. 4º - O pagamento relativo às tarifas mencionadas nesta lei fica limitado a um único por dia, por usuário.

Art. 5º - Não serão objeto de pedágio comunitário as rodovias exploradas mediante concessão ou que integrem o Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP.

Art. 6º - Os preços do pedágio comunitário serão diferenciados segundo as seguintes categorias de veículos:

I - Categoria 1: veículos de passeio e utilitários com dois eixos;

II - Categoria 2: veículos comerciais com dois eixos;

III - Categoria 3: veículos comerciais com três eixos;

IV - Categoria 4: veículos comerciais com quatro eixos;

V - Categoria 5: veículos comerciais com cinco eixos;

VI - Categoria 6: veículos comerciais com seis eixos;

VII - Categoria 7: veículos de passeio com reboque com três eixos;

VIII - Categoria 8: veículos de passeio com reboque com quatro eixos.

Parágrafo único - Ficam liberados do pagamento do pedágio, unicamente, os seguintes veículos:

a) veículo ambulância;

b) veículo bombeiro;

c) veículo policial;

d) motocicletas e ciclomotores.

Art. 7º - A instituição do pedágio comunitário será precedida pela instalação do Grupo Gestor do Trecho Rodoviário respectivo, que será composto por:

I - um representante do DER-MG;

II - um representante da Prefeitura Municipal de cada município em que se situe o território do trecho rodoviário;

III - um representante da Câmara Municipal de cada município em que se situe o território do trecho rodoviário;

IV - cinco representantes de usuários, por município em que se situe o território do trecho rodoviário.

Parágrafo único - Compete ao Grupo Gestor do Trecho Rodoviário apontar prioridades para manutenção e investimentos, bem como sugerir o preço do pedágio comunitário e seu reajustamento anual.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2004.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A implantação do programa de pedágios comunitários, a exemplo do que já ocorre no Estado do Rio Grande do Sul, representa uma proposta democrática para o envolvimento das comunidades locais no gerenciamento de pequenos trechos rodoviários, que normalmente não são objeto de atenção por parte de grandes empreiteiras ou, também, não integram programas de concessão de rodovias. Trata-se, no caso, de uma proposta de amplo interesse para grande parte da população mineira, para a qual contamos com a adesão de nossos colegas e também sua colaboração por meio de sugestões e emendas que possibilitem o aprimoramento da proposição ora apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.533/2004

Dá a denominação de Fórum Antonio Pinheiro Diniz ao Fórum da Comarca de Ibitité.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Fórum Antonio Pinheiro Diniz o Fórum da Comarca de Ibitité.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2004.

George Hilton

Justificação: A matéria de que trata este projeto inclui-se entre aquelas sobre as quais o Legislativo Estadual pode dispor, consoante o art. 61 da Carta Estadual. A afirmação se faz tanto na análise federativa - observando-se os entes - quanto no aspecto das funções, pois não se arrola a denominação de próprio público como matéria de iniciativa exclusiva do Judiciário ou do Executivo.

Projetos com o mesmo fim - denominação de fórum - comumente tramitam nesta Casa, transformando-se em leis, como (v.g.) as de nºs 11.662, de 1994; 11.739, de 1995; 11.808, de 1995, e 12.526, de 1997, entre outras.

Na mesma linha do art. 37, § 1º, da Carta da República, a denominação do local onde se presta a jurisdição deve ter caráter educativo, notadamente para o cidadão da comarca. Assim, a escolha deve ser aquela que alcança, pela história, pela identidade, pela especificidade, adequação ao denominar.

Ampla documentação atesta a coerência e a motivação do nome que se pretende dar ao Fórum da Comarca de Ibitité, uma vez que a história da criação, implantação e desenvolvimento do Município e da Comarca de Ibitité estão atrelados à história de vida de Antonio Pinheiro Diniz.

A ata da audiência solene de instalação da Comarca de Ibitité registra a denominação Fórum Antonio Pinheiro Diniz (fls. 1/5, livro 1), em 1º/6/90.

O Convênio nº 14/92, firmado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de Ibitité, no mesmo diapasão, registra a denominação (item 2.2.4) Fórum Antonio Pinheiro Diniz.

O Sr. Antonio Pinheiro Diniz teve participação efetiva na criação da Comarca, pela Lei nº 9.548, de 4/1/88, e na sua instalação, com a Resolução nº 132/89, do Tribunal de Justiça.

Em 15/3/20, nascia em Ibitité Antonio Pinheiro Diniz, filho de Pedro Pinheiro Diniz e Maria Carlota de Jesus. Entre suas atividades profissionais, foi motorista, comerciante e agropecuarista. A convivência com os concidadãos o leva à seara política, na qual se destaca por sua liderança, sendo Vereador em Betim, município ao qual pertencia o então Distrito de Ibitité.

Em 1958, integra com bravos companheiros a Comissão de Emancipação, que eleva Ibitité à categoria de município em 1º/3/63. Tonico Pinheiro - como era conhecido - participa ativamente das administrações do Intendente nomeado e do primeiro Prefeito eleito para a recém-emancipada cidade. Vem a sagrar-se Prefeito para o quadriênio 1967-1971.

Com muita modéstia e simplicidade, mas com muita coragem, honestidade e dinamismo e imensa visão do futuro, mudou a face do município. Sempre destacou-se pelo senso e manifestação de justiça. Era comumente procurado para dar opiniões e conselhos e solucionar pendências, tal a confiança que nele depositavam os seus pares.

Amigo da educadora Helena Antipoff, colaborou nas obras da Fazenda do Rosário, transformando o instituto em fundação, graças ao conhecimento e amizade com o então Governador Israel Pinheiro, que visitou, à época, por três vezes o município.

A semente do servir e da participação política deixou raízes e aprendizado, de forma que seu filho Toninho Pinheiro é o atual Prefeito de Ibitité, cargo que já ocupou anteriormente, e o filho Dinis Pinheiro exerce o terceiro mandato nesta Casa.

Incansável lutador, inteligente, de grande sabedoria e senso de justiça, viveu com simplicidade, tendo sido retirado do convívio terreno para a eternidade em 5/6/2002.

Com base nessas palavras, incapazes de retratar com fidelidade a grandeza da pessoa do Sr. Antonio Pinheiro Diniz, é que se pretende, via projeto de lei, denominar o Fórum da Comarca de Ibitité. Para tanto conto com o voto e a aprovação dos nobres pares, bem como com a futura sanção do Governador do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.534/2004

Declara de utilidade pública a associação Morada Nova - Casa da Criança - com sede em Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a associação Morada Nova - Casa da Criança -, com sede em Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2004.

Roberto Carvalho

Justificação: A proposta de declarar a associação Morada Nova - Casa da Criança - entidade de utilidade pública representa tão-somente o reconhecimento pelo seu relevante papel junto à comunidade, promovendo medidas de interesse público.

Trata-se de uma associação civil que, atualmente, atende 33 crianças carentes, de 2 a 13 anos, em situação de risco, nos aspectos moral, psicológico, intelectual e social. As crianças permanecem no local no horário da tarde.

Na Morada Nova - Casa da Criança -, os temas centrais trabalhados são vida simples, honestidade, respeito, ecologia, solidariedade, autonomia, conhecimento, higiene e saúde, sempre interligados. O objetivo da entidade é formar cidadãos mais críticos e humanos, que tenham a noção dos seus limites, da responsabilidade pelos próprios atos e pelo ambiente em que vivem; que saibam interagir com o outro e lidar com as diferenças e os sentimentos, com as frustrações, os afetos e os medos. Assim serão capazes de conviver melhor em grupo, aprendendo a ajudar o semelhante e a construir um mundo melhor.

As crianças contam com o apoio pedagógico, didático, psicológico e com uma infra-estrutura com três salas e outros espaços para atividades específicas, como uma biblioteca para leituras diversas, coletivas e individuais, com interpretação, entre outros textos, de notícias, histórias e poesias, e para pesquisas e empréstimos de livros. As crianças têm, ainda, ajuda no dever de casa e sala para atividades culturais, com exibição de fitas de vídeo, com música, brincadeiras folclóricas e atividades teatrais e de uma sala para atividades diversas. As faixas etárias são respeitadas na formação das turmas. As refeições são balanceadas. Além da nutrição, os principais enfoques são bons hábitos, saúde e higiene. As crianças ainda desfrutam um pátio ao ar livre e uma área coberta para atividades recreativas e esportivas.

Nos desenhos, pinturas, jogos e atividades pedagógicas, desenvolvem raciocínio lógico matemático, sociabilidade, construção de regras, solução de problemas, linguagem oral e escrita, criatividade, ciência, história, geografia, alfabetização, letramento, português e relação com o meio ambiente.

A Morada Nova - Casa da Criança - será reconhecida como um espaço coletivo, humano, especial e simples, rico em produção das próprias crianças, organizado com elas e para elas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.535/2004

Declara de utilidade pública o Clube da Amizade de Muzambinho, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube da Amizade de Muzambinho, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: O Clube da Amizade de Muzambinho, com sede nesse município, fundado em 1997, tem por finalidade promover atividades cívicas, sociais e culturais e desenvolver formas de lazer e entretenimento.

O público-alvo da entidade são pessoas com faixa etária superior a 40 anos de idade.

A documentação apresentada está em consonância com a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Assim, espero o costumeiro apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.536/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Reintegração da Criança e do Adolescente - ARCA -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Reintegração da Criança e do Adolescente - ARCA -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Vanessa Lucas

Justificação: A Associação de Reintegração da Criança e do Adolescente é uma sociedade civil, beneficente e sem fins lucrativos.

Tem por finalidade promover o bem-estar físico e emocional da criança e do adolescente que se encontrem em situação de risco pessoal e social, priorizando o atendimento aos meninos e meninas de rua.

Desenvolve atividades culturais e educacionais e busca oferecer aos assistidos diversas terapias, visando à sua inserção na vida familiar e comunitária.

Além do mais, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.648/2004, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Paulo César Gonçalves de Almeida, Reitor da UNIMONTES, pela primeira colocação geral no País obtida pelo Curso Superior de Odontologia no Exame Nacional de Cursos - Provão. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dr. Viana. Anexe-se ao Requerimento nº 2.623/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.649/2004, do Deputado Chico Rafael, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Francisco de Assis Betti, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, pela instalação de três novas varas na sede dos Juizados Especiais Federais, nesta Capital.

Nº 2.650/2004, do Deputado Chico Rafael, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Augusto Catão Alves, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo lançamento da pedra fundamental da nova sede do Tribunal e pela instalação de três novas varas no Juizado Especial desta Capital. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.651/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Nourival de Souza Resende Filho, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, pela passagem do Dia do Contabilista. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.652/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo César de Oliveira, Presidente da revista "Encontro Importante", pelo lançamento da revista "Encontro Rural - Agronegócios, Lazer e Sociedade". (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.653/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a D. Luciano Mendes de Almeida, Arcebispo de Mariana. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.654/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Hospital Mater Dei pelo recebimento do Certificado de Acreditação Nível 3 de Excelência Hospitalar, conferido pela Organização Nacional de Acreditação - ONA. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.655/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP - pelo transcurso de seus 165 anos de criação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.656/2004, da Comissão de Administração Pública, pleiteando seja solicitado ao Presidente do Tribunal de Contas que informe se há estudos realizados por esse órgão com relação à existência de passivo mútuo entre o Estado e o INSS.

Nº 2.657/2004, da Comissão de Administração Pública, pleiteando seja solicitada ao Presidente da COPASA-MG cópia dos três últimos convênios celebrados entre esse órgão e o Município de Contagem. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.658/2004, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento e Gestão com vistas à criação, no âmbito estadual, de um órgão de assistência aos municípios. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.659/2004, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. José Taranto Luz, em 2/4/2004. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.660/2004, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Educação com vistas à nomeação dos Inspectores Escolares, na Região Metropolitana, aprovados em concurso homologado em maio de 2002.

Nº 2.661/2004, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Educação para que não seja cobrada a devolução, em dinheiro, de mensalidades do Programa de Capacitação de Professores - PROCAP. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.662/2004, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e ao Ministro da

Justiça com vistas à destinação de 36 viaturas policiais às Delegacias da Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.663/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando seja solicitada ao Secretário da Fazenda cópia do parecer que concluiu pela juridicidade e legitimidade da transação realizada entre o Estado e a Samarco Mineração S.A., bem como cópia dos documentos que menciona.

Nº 2.664/2004, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da FEAM com vistas ao encaminhamento a essa Comissão de cópia de todo o processo de licenciamento da mina de Mutuca e de todos os autos de infração aplicados à empresa.

Nº 2.665/2004, da Comissão de Saúde, pleiteando sejam solicitadas ao Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS - e à Secretaria da Saúde -SES - informações relativas aos investimentos "per capita" realizados pela Programação Pactuada e Integrada - PPI - no Estado. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.666/2004, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando sejam encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, ao Juiz da 17ª Vara Federal e ao Desembargador José Domingos Esteves cópias das notas taquigráficas da reunião que menciona.

Da Deputada Marília Campos, solicitando seja realizada nesta Casa comemoração pelo transcurso do Dia do Trabalhador. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando seja constituída uma Frente Parlamentar Mineira de Combate à Corrupção.

Da Comissão de Participação Popular, encaminhando proposta do Programa Conexão Assembléia - PUC Minas.

Da Comissão de Participação Popular, solicitando que a Escola do Legislativo ofereça curso sobre noções básicas de planejamento e orçamento públicos. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Especial dos Aeroportos (2), da Comissão de Meio Ambiente, da Deputada Marília Campos e dos Deputados Chico Simões, Elmiro Nascimento, Fahim Sawan, João Bittar (2), Roberto Carvalho, Rogério Correia e outros, Neider Moreira, Leonardo Quintão (4), Carlos Pimenta (2), Antônio Júlio (2), George Hilton (2), Arlen Santiago, Laudelino Augusto, Leonardo Moreira (4), Gil Pereira e Luiz Fernando Faria.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Educação, de Política Agropecuária, de Segurança Pública, do Trabalho (2), de Fiscalização Financeira, de Defesa do Consumidor, de Saúde e de Administração Pública, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Wanderley Ávila, Domingos Sávio, Sebastião Helvécio e Arlen Santiago.

#### Oradores Inscritos

- A Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Carlos Pimenta, Leonardo Quintão e Adalclever Lopes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Alberto Bejani - Obrigado, Sr. Presidente. Agradeço também ao Deputado André Quintão, pessoa por quem tenho enorme carinho, respeito e admiração, em razão de seu desempenho nesta Casa. Felizmente, faz parte da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Estamos aprendendo muito com ele, em razão de sua inteligência e conhecimento na área.

Deputado André Quintão, mesmo estando na Semana Santa, pedimos para alguns homens criarem juízo e mostrarem-nos o caminho correto a fim de buscarmos as verdades que precisam ser postas para a população de Minas Gerais e do Brasil. Ouvi atentamente o que se falou a respeito da COPASA, das águas, e lembrei-me de que existe um pedido de CPI, que recebeu 59 assinaturas, portanto mais do dobro necessário, isto é, 26, a fim de verificarmos o contrato entre a GTech e a Loteria Mineira.

Ora, para se instalar uma CPI, é preciso haver fatos. Lá existem, pelo menos, quatro. Primeiro, temos a multa de 30 milhões da GTech por não cumprir o contrato. Em seguida, o Procurador do Estado, Dr. André, concedeu parecer favorável à multa, mas depois o mudou, alegando equívoco. Nosso Estado está quebrado, mas a multa de 30 milhões foi perdoada. O fato ocorreu em julho e, em agosto, foi perdoada. Em setembro do ano 2000, por uma enorme bondade do Governo, prorroga-se, sem licitação, o contrato da GTech até 2007, ferindo a Lei nº 8.666. Como se não bastasse, o contrato, no inciso X, reza que 25% têm de ser repassados no segundo dia útil de cada concurso para a área social do Estado.

Desde 1994, não repassam para Minas Gerais 25% no segundo dia útil de cada sorteio. De 1994 até o final do ano passado, o faturamento existente da GTech, em Minas Gerais, chegou a mais de R\$8.000.000.000,00, e 25% desse valor, arredondando, são R\$2.000.000.000,00, que não foram depositados para o social. Enquanto isso, vemos escolas sem telhas, crianças sem cadeiras, sem quadro-negro, sem giz e sem caderno; e estou falando só sobre a área de educação. Não entendo e gostaria de entender por que não aprovaram uma CPI para apurar o fato de o dinheiro de Minas Gerais não vir para o Estado. Será que continuaremos a assistir à posição contrária da Maioria desta Casa? Sempre entendi que, no parlamento, tem uma voz superior à da Minoria, e não estou vendo isso, mas, sim, que 59 Deputados que assinaram o pedido dessa comissão estão sendo jogados para fora ou desconhecidos pela Minoria. Será que há coisas mais graves por aí? Existem jogadas piores que essas, sem dizer que a GTech emprestou à Loteria Mineira R\$2.000.000.000,00(?) e quem assinou, como testemunha, foi o Procurador do Estado à época, o Dr. André? Como pode uma empresa multinacional emprestar dinheiro para a Loteria? Isso é o cúmulo do absurdo e faz com que eu me lembre do filme "E o Vento Levou". Não acontece absolutamente nada. Muitas pessoas dizem que esta Casa fica devagar na Semana Santa. Então, estamos na Semana Santa desde o dia 15 de fevereiro. Esta Casa, desde o dia 15 de fevereiro, está em três marchas: devagar, devagarinho e parando. Até estou ficando desanimado de vir aqui, pois não vejo nada, a não ser o PT, com a sua enorme competência, ocupando, a todo o momento, a tribuna e fazendo o seu discurso. O Chico Simões até parou. Estou elogiando o PT com a sua enorme competência, não falei o contrário. V. Exa., que ia saindo, voltou. Tenho certeza de que o Durval Ângelo, pessoa por quem tenho um carinho enorme e cuja luta em prol dos desfavorecidos reconheço, pedirá aparte, e terei o prazer de cedê-lo.

Apenas encerrarei, Sr. Presidente, dizendo que sinto que V. Exa. é um dos homens que luta por esta Casa. Não tenho dúvida de que, um dia, chamarei V. Exa., de fato, de Presidente, porque comandará esta Casa, o Poder de Minas Gerais, que deveria ser independente. Mas, lamentavelmente, ela tem o cordão umbilical ligado a um local próximo daqui. Lamento, Deputado Durval Ângelo. Seria um prazer ouvir a sua

linda voz. Obrigado, Sr. Presidente.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, quero dar ciência ao Plenário de um grave fato acontecido no Município de Visconde do Rio Branco, cidade antes conhecida em toda Minas Gerais pela cana, pelo açúcar e hoje conhecida pela sua próspera indústria na área de alimentos. É um destaque na região norte da Zona da Mata mineira.

O fato que trago ao conhecimento do Plenário se deve à sensibilidade cada vez maior da Casa em relação à ética na política e às denúncias de corrupção. O fato mostrado e abordado em toda a imprensa nacional de Alfenas foi fruto da ação da Comissão de Segurança Pública da Assembléia, que merece destaque. Vimos a que nível chega a corrupção no Brasil.

Há um preço muito caro a ser pago por essa corrupção. Segundo a ONG Transparência Brasil, a corrupção nos três níveis de Governo custa, por ano, a cada um dos 175 milhões de brasileiros, R\$6.700,00. É um preço muito alto. Se esses recursos fossem aplicados em obras públicas, na saúde, na educação, na moradia, na assistência social, em segurança pública e na geração de emprego, teríamos um outro Brasil.

Há nove anos, o Banco Mundial publicou um relatório mostrando que, para cada dólar aplicado em obra pública no País, outro dólar vai para o ralo da corrupção. Não foi à toa que o Presidente Lula elegeu essa bandeira como a bandeira central. Agora está criando o Conselho Nacional de Combate à Corrupção de Transparência Pública. Ao mesmo tempo, a ação do Ministro Waldir Pires sinaliza um efetivo combate à corrupção.

O Município de Visconde do Rio Branco foi investigado pelo Ministério Público Federal, particularmente em 1997, e, mais especificamente, o Convênio nº 519/97, entre a Prefeitura de Visconde do Rio Branco e o Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal, quando era Prefeito o Sr. João Antônio de Souza. Após investigação do Ministério Público, foi comprovado que as obras objeto do convênio, relativas à realização da tubulação do esgoto sanitário nos córregos da Rua Nova, Filipinho e Coronel Joaquim Lopes não foram realizadas. A Procuradora da República Helena Urbana Vícios Marques fez a denúncia e pediu a prisão do Prefeito pelo desvio dos recursos públicos.

O Juiz Federal substituto da 1ª Vara de Juiz de Fora, Marcelo Mota de Oliveira, acatou o indiciamento do Prefeito, porque havia prova do desvio de recursos públicos. Com certeza, a sentença determinará que sejam devolvidos aos cofres públicos esses recursos desviados, que hoje estariam numa cifra astronômica.

A obra, além de ter ficado incompleta, foi feita por meio de carta-convite e não na modalidade licitatória de tomada de preço. Na época, quatro Vereadores atuaram na COI do município. Alerto aos Vereadores Sérgio Aroeira, Cláudio Manoel, Jacson Carneiro e José Simon: fiquem firmes em seus depoimentos ao Ministério Público. Esses Vereadores foram arrolados como testemunhas para comprovar e manter o que investigaram na CPI.

Isso é uma demonstração de como o trabalho sério de uma Câmara pode se traduzir nessa denúncia, nesse indiciamento feito pela Justiça Federal. Que essa ação dos Vereadores sirva de exemplo para outras Câmaras Municipais e que o Poder Legislativo seja o palco desse debate e dessa discussão. É isso que justifica a existência do Poder Legislativo Estadual.

Convido todos os Deputados e Deputadas para a reunião da Comissão de Direitos Humanos de amanhã, às 9 horas. A Comissão ouvirá os moradores do condomínio do Edifício JK, a fim de investigarmos e auxiliarmos a apuração do Delegado que preside o inquérito sobre a morte de Jair, funcionário deste Poder e conhecido de todos nós. Vários moradores farão novas denúncias contra a síndica e registrarão que outros moradores estão correndo risco de morte nesse condomínio. Muito obrigado.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, o Deputado Alberto Bejani falou sobre algumas questões relativas à GTech que já deveriam ter sido investigadas e não são novidade para os Deputados que estão nesta Casa há mais de dois anos. Na CPI que presidi, fiz, juntamente com o Deputado Durval Ângelo, as mesmas denúncias feitas pelo Deputado Alberto Bejani. Há muito tempo acompanhamos o problema da GTech em Minas Gerais e, depois, a renovação de 25 meses do Governo Lula, sobre a qual já tive oportunidade de me pronunciar.

Mas não venho falar sobre o assunto GTech, e sim sobre a medida provisória com que o Governo Lula proibiu os bingos e as máquinas em todo o Brasil. O Congresso votou, e não é novidade para ninguém o que o Governo Lula gastou com a base de aliados para aprovar a medida provisória.

Faço um apelo à Polícia Federal e a quem deva investigar, porque tudo continua a mesma coisa. Os bingos estão fechando, mas as máquinas estão funcionando normalmente. O Governo e Minas perdem uma fonte de receita. A única modalidade de jogo e de máquina que está parada é a que está regulamentada pela Loteria, esperando a decisão: as máquinas que fazem o sorteio de prognósticos. São as únicas que estavam pagando impostos, porque o resto está funcionando normalmente. O meu amigo Chico está com tudo funcionando normalmente. Os meus amigos e amigos de vários Deputados que estão presentes têm tudo funcionando normalmente, e o Estado fica sem arrecadar um centavo.

Gostaria que as autoridades de Minas e do Brasil atentassem para o seguinte fato: os bingos estão funcionando em Belo Horizonte, os bingos estão funcionando em São Paulo.

Não são salas de bingos, com 200 ou 300 empregados, mas salas que, durante o dia, constituem as "lan houses", onde a meninada fica brincando de "video game", e que, a partir das 8 horas da noite, quando são oferecidos uísque, vinho e cerveja, transformam-se em lojas de jogos, com cassinos, bingos e máquinas de jogos pela Internet. Perguntei a um proprietário de uma casa dessas como faria se a polícia chegasse ali. Respondeu-me que eu parecia não conhecer informática, pois simplesmente apertaria um botão que cortaria a energia elétrica, fazendo tudo parar, e depois, quando religasse o computador, voltariam as "lan houses".

Já disse que o jogo ilegal atende a poucos. O Lula criou o jogo do bicho do ano 2000, e a corrupção andarará solta por aí. Avisei que isso

ocorreria: lojas com Internet espalhadas por Belo Horizonte e todo o Estado, freqüentadas por pessoas que jogam pelo vídeo e deixam dinheiro, sem fiscalização ou arrecadação pelo Estado. Farei questão de filmar o que está acontecendo, para mostrar-lhes desta tribuna. A legalização parou, mas, se quiserem realmente resolver o problema, como levantamos na CPI, deveria haver um fiscal em cada bingo e um auditor - este, em sistema de rodízio, de forma a não saber em que bingo trabalharia - e ser proibido o jogo pelo computador - a pessoa só poderia marcar cartela por cartela. Outro detalhe: todas as pessoas que entrassem em um bingo teriam de ser identificadas. Porém tudo foi feito de modo a colocar os jogos em funcionamento, na clandestinidade, sem o Estado arrecadar nada.

Lembro a todos os Deputados, inclusive o meu companheiro Francisco, do PT, que o jogo ilegal atende a poucos.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 847/2003, do Deputado João Bittar, recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno. A Presidência informa ainda que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno inicia-se com a publicação desse despacho.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 2.666/2004, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.293, 2.314, 2.324 e 2.516/2004, do Deputado Leonardo Moreira, 2.405/2004, da Deputada Ana Maria Resende, 2.425/2004, do Deputado Leonardo Quintão, na forma do Substitutivo nº 1, 2.429/2004, do Deputado Leonardo Quintão, 2.443/2004, da Comissão de Segurança Pública, 2.451/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, 2.466/2004, do Deputado Antônio Carlos Andrada, 2.476/2004, do Colégio de Líderes, 2.518/2004, do Deputado Gustavo Valadares, 2.535/2004, do Deputado Leonídio Bouças, 2.571/2004, do Deputado George Hilton, e rejeição do Requerimento nº 1.128/2003, da Comissão de Direitos Humanos; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 2.513/2004, da Deputada Ana Maria Resende; de Educação - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 301/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, 1.314/2003, do Deputado Fábio Avelar, 1.349/2004, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 2.507/2004, do Deputado Doutor Viana, 2.533/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.547, 2.550 e 2.552/2004, do Deputado Chico Simões; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 2.455/2004, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e rejeição, na mesma reunião, dos Requerimentos nºs 2.494 e 2.495/2004, da Comissão de Participação Popular; de Política Agropecuária - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.268/2003, do Deputado Rogério Correia, e dos Requerimentos nºs 2.536/2004, do Deputado Paulo Piau, e 2.491/2004, do Deputado Doutor Viana; de Saúde - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.246/2003, do Deputado Arlen Santiago, e 1.316/2003, do Deputado Laudelino Augusto, e do Requerimento nº 2.545/2004, da Deputada Ana Maria Resende; de Segurança Pública - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.243/2003, do Deputado Domingos Sávio; do Trabalho (2) - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 457/2003, do Deputado Antônio Andrade, 1.216/2003, do Deputado Bonifácio Mourão, 1.217 e 1.288/2003, do Deputado Célio Moreira, 1.219/2003, do Deputado George Hilton, 1.220/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, 1.230/2003, do Deputado Rêmoló Aloise, 1.249/2003, do Deputado José Milton, 1.255/2003, do Deputado Miguel Martini, 1.264/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, e 1.287/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria; e aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.231/2003, do Deputado Olinto Godinho, e 1.245/2003, do Deputado Paulo Piau, e dos Requerimentos nºs 2.526 e 2.553/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.527 e 2.534/2004, do Deputado Doutor Viana, 2.555 a 2.570/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, e 2.572/2004, do Deputado George Hilton; e de Transporte - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.277/2003, do Deputado Paulo Piau, e dos Requerimentos nºs 2.517/2004, do Deputado Antônio Andrade, 2.537/2004, da Deputada Vanessa Lucas, e 2.546 e 2.549/2004, do Deputado Chico Simões (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Neider Moreira, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 584/2003; Elmiro Nascimento, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.002/2003; Fahim Sawan, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.104/2003; Roberto Carvalho, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.051/2003 (Arquivem-se os projetos), e João Bittar, solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 2.048/2003 (Arquive-se o requerimento); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Rogério Correia e outros, solicitando a realização de reunião especial para comemorar o cinquentenário da Escola Municipal de Belo Horizonte - IMACO -; nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Arlen Santiago, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 967/2000; nos termos do inciso XIX do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Laudelino Augusto, solicitando que seja inserido nos anais desta Casa o Manifesto de Criação da Frente Parlamentar de Defesa e Preservação das Águas, do rol de seus princípios de atuação e da lista de seus primeiros signatários; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta, solicitando a inclusão em ordem do dia do parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 193/2003, e George Hilton, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 303/2003; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Chico Simões, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 95/2003; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta, solicitando que o Projeto de Lei nº 144/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer, Leonardo Quintão (3), solicitando que os Projetos de Lei nºs 1.390, 1.391 e 1.423/2004 sejam encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer, e João Bittar, solicitando que o Projeto de Lei nº 728/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Educação perdeu prazo para emitir parecer.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial dos Aeroportos, em que pleiteia seja encaminhado ofício ao Presidente da INFRAERO, solicitando cópia dos projetos de melhoria do aeroporto da Pampulha. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ofício à AMDA para que informe se a MBR é sócia contribuinte daquela associação ou se possui projetos em parceria, com desembolso financeiro daquela mineradora. Em votação, o requerimento. As

Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial dos Aeroportos, apoiado pela totalidade dos Líderes com assento nesta Casa, em que solicita a prorrogação do seu prazo de funcionamento por mais 30 dias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Deputada Marília Campos, em que solicita que o Projeto de Lei nº 212/2003 seja distribuído à Comissão do Trabalho, dos Deputados Antônio Júlio (2), em que solicita que os Projetos de Lei nºs 1.466 e 1.480/2004 sejam distribuídos a Comissão de Defesa do Consumidor, Luiz Fernando Faria, em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.466/2004, e George Hilton, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.096/2003 distribuído a Comissão de Educação (Cumpra-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gil Pereira, apoiado por 2/3 dos membros do Colégio de Líderes, em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.480/2004.

#### ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, membros do Colégio de Líderes, deliberam seja atribuído ao Projeto de Lei nº 1.480/2004 o regime de urgência previsto no § 2º do art. 272 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, de abril de 2004.

Gil Pereira, Líder do PP - Antônio Carlos Andrada, Líder do BPS - Leonardo Moreira, Líder do PL - Ivair Nogueira, Líder do PMDB - Elmiro Nascimento, Líder do PFL - Miguel Martini, Líder da Maioria.

Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Leonardo Quintão, em que requer seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte para que informe o montante da arrecadação da contribuição de iluminação pública do município e o valor gasto pela prestação do referido serviço em 2003. Vem à Mesa requerimento da Deputada Jô Moraes, em que solicita o adiamento da votação do requerimento em apreço. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Ronaldo) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questões de Ordem

O Deputado Zé Maia - Como há falta de quórum para a continuação dos trabalhos, solicitamos, observando o cumprimento estrito do Regimento Interno, que a reunião seja encerrada de plano.

O Deputado André Quintão - Não pode haver dúvida quanto a acordo no parlamento. Houve acordo da Maioria com a Minoria, para que o Líder da Maioria fizesse seu pronunciamento sem quórum, sem o estrito cumprimento do Regimento interno. Portanto, houve um acordo político. É um precedente grave. Se a base do Governo não cumprir o acordo, é um precedente que não contribuirá para os trabalhos do Poder Legislativo.

Se continuarem insistindo, pediremos a verificação de quórum. Solicito aos Deputados Neider Moreira e Zé Maia que retirem o pedido em nome da palavra, e não do acordo, afiançada pelo Deputado Miguel Martini. Palavra é para ser cumprida. Ou a Oposição não pode apresentar seus argumentos? Se não puder, não deve fazer o acordo. Quero saber se haverá acordo ou não. Solicito ao Deputado Zé Maia que retire seu pedido de suspensão da reunião de plano.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, acordo nenhum supera um Plenário vazio.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, retomarei a fala do Deputado André Quintão. Não nos sentamos à mesa para fazer qualquer acordo. Sou favorável a que a palavra seja mantida, pois temos um entendimento: nem a base de apoio nem a Oposição estão pedindo verificação de quórum. Assim, tanto a Oposição quanto a Situação têm falado, apesar de o quórum ser inferior. Não houve especificamente nenhum acordo para o caso, apenas um entendimento que vem sendo mantido. A meu entender, a palavra deve ser mantida, pois não temos medo de que falem.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, quero fazer um registro. Estava na Comissão de Segurança Pública e não participei desse entendimento. Ao chegar ao Plenário e ver a absoluta falta de quórum, pedi o encerramento, como é praxe na Casa. Entretanto, não faço qualquer objeção a que a palavra seja dada. Aliás, estamos no parlamento, onde devemos falar. Parlemos. Retiro minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado André Quintão. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Alberto Bejani - Solicito-lhe o encerramento do tempo permitido ao Deputado.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Alberto Bejani - Deputado André Quintão, em nenhum momento deixaria de reconhecer a palavra concedida a mim por V. Exa., homem determinado e que muito nos orgulha, pois se preocupa com o trabalho. Não tenho nada contra ninguém desta Casa. Apenas gostaria que o Regimento Interno fosse respeitado. Não existe acordo que o supere. É muito fácil verificar, de plano, que não há 26 Deputados no Plenário.

O Regimento fala, também, que, com menos de 26 Deputados, a reunião tem que ser encerrada.

O que não queremos permitir, Sr. Presidente, é que as palavras continuem sendo colocadas contra o atual Governo, quando nós, independentemente de partido, torcemos para que o Governo Lula dê certo. Hoje não somos partidários, somos brasileiros. Queremos que o Brasil caminhe de maneira correta.

Seria muito fácil chegar aqui e dizer a todos que, enquanto se fala da COPASA, esquece-se da GTEch, em Brasília; enquanto se fala da COPASA, esquece-se do Waldomiro, em Brasília. Não falaremos isso. Para quê? Quero apenas deixar claro que acredito no Governador Aécio Neves, por sua seriedade, por sua determinação; acredito, ainda, na boa intenção do Lula. Tomara Deus que eu não esteja enganado. Muito obrigado.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da comissão especial para apreciar a proposta de emenda à constituição nº 66/2003, em 16/12/2003

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Domingos Sávio e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por ser a primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator da matéria. O Presidente convida o Deputado Paulo Piau para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, é eleito para Presidente o Deputado Ricardo Duarte e para Vice-Presidente o Deputado Domingos Sávio, ambos por unanimidade. O Deputado Ricardo Duarte declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Domingos Sávio e passa a ele a Presidência da reunião. O Deputado Domingos Sávio empossa na Presidência o Deputado Ricardo Duarte e retorna a ele a direção dos trabalhos. Em seguida, o Presidente designa o Deputado Paulo Piau para ser o relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para reunião extraordinária, a ser marcada posteriormente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Domingos Sávio - Paulo Piau - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/3/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Bittar, Dimas Fabiano e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Bittar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Zé Maia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.500 a 2.502/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

João Bittar, Presidente - Padre João - Zé Maia.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial dos Aeroportos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/3/2004

Às 15h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Jr e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Doutor Viana. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à discussão do Porto Seco de Desembarcação Aduaneiro e à apresentação do trabalho "Aeroporto de Confins não é Elefante Branco" elaborado pela empresa Atende. A Presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Gilmar Alanis, Gerente Executivo da Plataforma de Logística do Comércio Exterior, representando o Sr. Wilson Nélio Brumer, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Roberto Fagundes, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais; Délcio Antônio Duarte, Consultor Técnico da Prefeitura de Belo Horizonte, representando o Sr. Fernando Pimentel, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Tenente-Coronel Valdir Rodrigues Alves, Chefe da Divisão de Inspeção Aeroportuária, representando o Major-Brigadeiro-do-Ar Washington Carlos de Campos Machado, Diretor-Geral do DAC; os Srs. Cádido Figueiredo Salviano, Superintendente do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, e Tarcísio Mota Alexandre, Gerente de Logística do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, representando a INFRAERO; José Afonso Assumpção, Presidente da Líder Taxi Aéreo; José Maurício Miranda Gomes, Diretor Financeiro da Associação Brasileira das Agências de Viagem - ABAV -; Stefano Rodrigues de Pinho Tavares, Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior e Hudson Brandão, Diretores da Empresa Atende. A Presidência concede a palavra ao Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Fábio Avelar - André Quintão.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/3/2004

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos, Biel Rocha e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, em que solicita seja ouvida nesta reunião uma denunciante e seja encaminhado ofício ao Governador Aécio Neves, pedindo-lhe agilidade e empenho das Polícias Militar e Civil na apuração dos fatos que envolvem a operação policial realizada na Rodovia MG-10, em 25/2/2004, em Vespasiano, que culminou na morte da vendedora Ana Paula Nápolis da Silva e em que foi ferido o Superintendente de Operações da CEMIG; Durval Ângelo, Biel Rocha e Mauro Lobo, em que solicitam seja realizado debate público em 2/6/2004, para debater a tortura e suas conseqüências na sociedade; e seja realizada audiência pública para debater a atuação da Polícia Militar na detenção de repórter cinematográfica da TV Minas, ocorrido em 22/3/2004, quando cobria acidente em fábrica de lonas no Município de Sarzedo; Durval Ângelo, Roberto Ramos e Mauro Lobo, em que solicitam seja encaminhado ofício às emissoras de televisão Record, Alterosa e TV Minas, pedindo-lhes que enviem a esta Casa cópia de todas as imagens gravadas no dia 22/3/2004, relativas à cobertura do acidente ocorrido no Município de Sarzedo e à detenção de repórter cinematográfica da emissora; Biel Rocha, em que solicita seja encaminhada manifestação de repúdio ao Comando da PMMG pela repugnante atuação do Ten.-Cel. da PM na detenção de repórter cinematográfica da TV Minas, quando cobria acidente ocorrido no Município de Sarzedo, em 22/3/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha - Mauro Lobo.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/3/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Adalclever Lopes, Gil Pereira, Laudelino Augusto e Sidinho do Ferrotaco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e obter informações, em vista do recente anúncio feito pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas da liberação de recursos para asfaltamento a ser feito em 50 municípios mineiros, sobre quais os municípios que serão beneficiados, a existência de projetos de engenharia para as obras e a abrangência dessa pavimentação asfáltica em cada município, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, e Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 25 e 27/3/2004. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.096/2003 (relator: Deputado Adalclever Lopes). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.282/2003, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Sidinho do Ferrotaco (em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.277/2003 (relator: Deputado Gil Pereira), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.517, 1.537, 1.546 e 1.549/2004. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, em que solicita seja encaminhada cópia do relatório técnico da Comissão de Transporte sobre a vistoria feita na MG-010, no trecho entre a serra do Cipó e Conceição do Mato Dentro ao Diretor-Geral do DER-MG e sejam respondidas as perguntas ali formuladas; Gil Pereira, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas para que a estrada que liga o município de Jaíba à região do Lajedinho e Lajedão seja encampada pelo DER-MG e seja posteriormente viabilizada sua inclusão no programa de asfaltamento do Governo Aécio Neves e em que solicita ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG sejam incluídas na segunda fase do programa de asfaltamento do Governo as estradas de acesso ao Município de São Francisco, passando por Pintópolis, Uruçuia a Unai, Bocaina a Guaraciama e a BR-135 a Patis, e Célio Moreira, em que requer a realização de visita técnica às propriedades da Rede Ferroviária Federal em Corinto, juntamente com o Chefe do Escritório Regional de Belo Horizonte e representantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Câmara e da Prefeitura Municipal de Corinto. A seguir, o Presidente faz a leitura do relatório técnico da Comissão sobre a visita realizada na MG-010, no trecho entre a serra do Cipó e Conceição do Mato Dentro. Devido ao não-comparecimento das autoridades convidadas, o Presidente deixa de passar à fase da reunião destinada a ouvir convidados e agradece e dispensa a participação do Sr. Ramon Victor César, Gerente do Projeto Estruturador de Pavimentação de Acessos, representando o Secretário de Transportes e Obras Públicas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Sidinho do Ferrotaco - Gil Pereira.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/3/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar e Jô Moraes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Haroldo Lima Bandeira, Prefeito Municipal de Manga, e Virgílio Galeno de Faria Alvim, Presidente da 103ª Subseção da OAB-MG, publicados em 27/3/2004. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.127/2003, no 1º turno (Deputada Jô Moraes) e Projeto de Lei nº 1.297/2003, no 1º turno, (Deputado Paulo Piau). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 87/2003, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo respectivo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. O Projeto de Lei nº 961/2003 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, aprovado pela Comissão. Os projetos de Lei nºs 318, 871 e 87/2003 foram retirados da pauta por determinação do Presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.293, 2.314, 2.324, 2.405, 2.425, 2.429, 2.443, 2.451, 2.466, 2.476, 2.516, 2.518, 2.535 e 2.571/2004 e rejeitado o Requerimento nº 1.128/2003. O Requerimento nº 2.486/2004 teve sua votação adiada por deliberação da Comissão; os Requerimentos nºs 2.490 e 2.512/2004 são retirados da pauta a requerimento da Deputada Jô Moraes. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia,

compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Na oportunidade, o Presidente suspende a reunião por alguns minutos. Reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Domingos Sávio, Fábio Avelar, Sidinho do Ferrotaco (substituindo este ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BPSF) e da Deputada Jô Moraes. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Fahim Sawan, em que solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Saúde, para discutir o plano de carreira dos servidores da saúde do Estado; da Deputada Marília Campos, em que solicita ao Presidente da COPASA-MG cópia dos três últimos convênios dessa Companhia assinados com o Município de Contagem; dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita ao Tribunal de Contas informações sobre a existência de passivo mútuo entre o Estado e o INSS; Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Piau, Domingos Sávio e da Deputada Marília Campos, em que solicitam seja constituída comissão especial para proceder a estudo sobre a situação dos servidores estaduais não detentores de cargo efetivo, relativamente ao regime previdenciário e à garantia de seus direitos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Zé Maia - Jô Moraes.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/3/2004

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Padre João e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e debater, em audiência pública, os processos de reintegração de posse das propriedades rurais que foram invadidas no Estado. Logo após, comunica o recebimento da seguinte correspondência: fax do Sr. Marcos Helênio Leoni Pena, Superintendente Regional do INCRA-MG; Ofício nº 286/2004, do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e "E-mail" nº 355/GM, do Gabinete do Ministro da Agricultura, publicados no "Diário do Legislativo" de 26/3/2004, e ofício nº 278/2004, do Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no "Diário do Legislativo" de 27/3/2004. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, da Mensagem nº 177/2004 na forma do projeto de resolução que apresenta (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.268/2003 (relator: Deputado Márcio Passos). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.491 e 2.536/2004. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Gil Pereira (2), em que solicita a realização de reunião desta Comissão, com os convidados que menciona, para obter esclarecimentos sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA - e pela Câmara Técnica de Seguro e Crédito Rural, da Secretaria da Agricultura, e em que solicita seja formulado apelo ao Presidente desta Casa visando atender ao pedido da Associação Mineira dos Produtores de Cachaça de Qualidade - AMPAQ - para que seja realizado nesta Casa um fórum de debate da agroindústria da cachaça de qualidade, e Padre João (2), em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir a aplicação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - em Minas Gerais e seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFRA -, que será implementado pelo Governo Federal, por intermédio da ELETROBRÁS. A Presidência transforma a reunião em reunião especial, com a finalidade de debater, em audiência pública, os processos de reintegração de posse das propriedades rurais que foram invadidas no Estado e registra a presença dos Srs. Marcelo Gonçalves, Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária, e Marcos Abreu e Silva, Chefe do Departamento Jurídico da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG. O Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem a esta audiência pública, tece considerações iniciais e sugere que, tendo em vista a ausência da maioria dos convidados, o assunto seja debatido em outra reunião, a ser marcada após negociação da data com os convidados. De comum acordo com os presentes, o Presidente acata a sugestão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Padre João, Presidente - Ana Maria Resende - Gustavo Valadares.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/3/2004

Às 9h36min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Hauelsen e os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, José Milton e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes, Antônio Júlio, Doutor Viana, Irani Barbosa, Ivair Nogueira e Sidinho do Ferrotaco. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, com convidados, o processo de licenciamento da Mina Capão Xavier, de responsabilidade da MBR, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho, Diretor Técnico e de Meio Ambiente da COPASA-MG, prestando informações sobre o Requerimento nº 1.619/2003, desta Comissão, publicado no "Diário do Legislativo", de 26/3/2004, e fax do Sr. Ilmar Bastos Santos, justificando sua ausência nesta reunião. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Leonardo Quintão em que solicita realizar reunião para debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 651/2003; enviar ofício à FEAM solicitando cópia de todo o processo de licenciamento da Mina de Mutuca, de responsabilidade da MBR, e dos autos de infração sofridos pela empresa em Minas Gerais; Maria José Hauelsen, realizar reunião para debater, em audiência pública, denúncias de crime ambiental no Município de Inconfidentes; Doutor Ronaldo, realizar visita ao Município de Cataguases para verificar "in loco" as obras de recuperação da barragem de rejeitos da Indústria Cataguases de Papel; e Adalclever Lopes, enviar notas taquigráficas desta reunião ao Juiz da 17ª Vara Federal, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público para as providências cabíveis, tendo em vista as afirmações do representante da MBR de que o bombeamento das águas da Mina Capão Xavier já está sendo realizado e iniciou-se antes da concessão da licença de operação. A seguir, a Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, em reunião especial, ouvir os seguintes convidados: Leandro Quadros Amorim e Ricardo Carneiro, respectivamente, Gerente de Meio Ambiente e Advogado da MBR; Bárbara Valadão Torres, Gerente da Divisão de Extração de Minerais Metálicos da FEAM; Adriane Penna, Procuradora Jurídica da FEAM; Eneida da Costa, Assessora da Presidência da FEAM; Raquel de Melo Vieira, Consultora Jurídica da FEAM; Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural; Shirley Bertão e Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Promotores de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; Vereador Otávio Freitas, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Nova Lima; Delze dos Santos Laureano e Ricardo Santiago, respectivamente, advogada e autor da ação popular. Na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Prosseguindo, a Presidente recebe do Sr. Ricardo Carneiro, cópia da Nota Técnica nº 350, de 24/3/2004, da Advocacia Geral do Estado, e do Sr. Fernando Galvão, cópia de Ofício nº 716/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Maria José Hauelsen, Presidente - Leonardo Quintão - Doutor Ronaldo.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/3/2004

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Lúcia Pacífico e Vanessa Lucas e os Deputados Antônio Júlio, Irani Barbosa e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Alberto Pinto Coelho, Chico Simões, Fábio Avelar e Laudelino Augusto. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a proibição, pela COPASA-MG, do uso de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, em descumprimento da Lei nº 12.645, de 17/10/97, bem como apreciar a matéria constante na pauta, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Rogério Barchetti Urrêa, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré (publicado no "Diário do Legislativo" em 26/3/2004); e do INMETRO-MG, informando a impossibilidade de comparecimento do Sr. Antônio Mário Pinheiro de Azevedo, na reunião. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.253/2003, no 1º turno (Deputada Vanessa Lucas); Projeto de Lei nº 1.284/2003, no 1º turno (Deputado Roberto Carvalho); Projeto de Lei nº 679/2003, parecer sobre o Substitutivo nº 3 apresentado em Plenário, no 1º turno (Deputado Irani Barbosa). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Irani Barbosa, que conclui pela rejeição do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 679/2003, no 1º turno, a Presidente defere o pedido de vista da Deputada Vanessa Lucas. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.513/2004, da Deputada Ana Maria Resende. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos da Deputada Lúcia Pacífico solicitando sejam ouvidos na reunião os Srs. Luiz Roberto Vieira e Maria do Céu Paixão Kupidowski, Presidente do Movimento das Donas de Casa; da Deputada Vanessa Lucas solicitando convidar o Diretor do Sindicato das Indústrias de Carnes, Derivados e Frios de Minas Gerais, o Diretor da Associação de Frigoríficos de Minas Gerais, Espírito Santo e Distrito Federal - AFRIG - e o Assessor para Assuntos Tributários da AFRIG para a reunião que discutirá o Projeto de Lei nº 896/2003; do Deputado Chico Simões solicitando a realização de reunião da Comissão para debater a aplicabilidade da Lei Federal nº 8.078, de 1990, em especial o cumprimento do art. 31, que prevê a obrigatoriedade da precificação ou da etiquetagem dos produtos colocados à venda nos estabelecimentos comerciais, e solicitando à COPASA a efetivação de ensaios, em conjunto com o fabricante, sobre a utilização do aparelho "eliminador de ar", concluindo pela sua eficácia quanto à economia na conta de água e da retenção de possíveis contaminações; do Deputado Rogério Correia solicitando a realização de audiência pública da Comissão, para se debater o aumento de 57% das mensalidades do curso de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais no início deste ano; do Deputado Antônio Júlio em que solicita seja enviado ofício à COPASA para responder a diversos questionamentos. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados. Registra-se a presença dos Srs. Vicente de Paula Lima, Superintendente Jurídico da COPASA-MG; Vantuir Ribeiro, especialista em Hidráulica da COPASA-MG, representando estes ao Presidente da COPASA-MG; Reinaldo Pereira, sócio diretor da Dolphin Eliminadores de Ar; Luiz Roberto Vieira e Maria do Céu Paixão Kupidowski, Presidente do Movimento das Donas de Casa, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Antônio Júlio, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos Deputados e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Antônio Júlio, Presidente - Chico Simões - Leonardo Moreira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/4/2004

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado André Quintão e a Deputada Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação dos metalúrgicos da cidade de João Monlevade e região, em especial a escala de revezamento/tabela francesa, a terceirização, as horas extras e a jornada de trabalho. Registra-se a presença dos Srs. Carlos Alberto Calazans, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais; Dirson Fraga de Assis, Advogado da Companhia Siderúrgica Belgo-Arcelor; José Quirino dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Materia Eletrônico, Desenhos/Projetos e Informática de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas e São Domingos do Prata; José Antônio de Lacerda, Presidente da CUT-MG, e João Paulo Pires de Vasconcelos, ex-Deputado Federal, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado André Quintão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - André Quintão - Marília Campos.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial do Conselho Estadual de Educação NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/4/2004

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Weliton Prado, Ivair Nogueira e Leonídio Bouças, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Neider Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonídio Bouças, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que, nos termos do art. 62, inciso XXIII, alínea "d", da Constituição do Estado, de acordo com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 26, a reunião se destina a proceder à arguição pública dos seguintes titulares: Miguel Augusto Gonçalves de Souza e Sra. Marinêz Fulgêncio Murta e, se possível, apreciar o parecer do relator. A seguir, o Presidente solicita aos indicados que façam uma explanação sobre suas experiências acadêmicas e profissionais, ressaltando aspectos que julgarem importantes de seus currículos e os motivos que os levaram a candidatar à indicação. A Presidência concede a palavra, pela ordem, ao Sr. Miguel Augusto Gonçalves de Souza e a Sra. Marinêz Fulgêncio Murta; logo após, passa a palavra ao relator, Deputado Leonídio Bouças, para que faça seus questionamentos e concede a palavra aos demais parlamentares. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente passa a palavra ao

relator, para que faça a leitura de seus pareceres, que concluem pela aprovação da indicação dos titulares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, convocada através de edital determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Weliton Prado - Ivair Nogueira.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/4/2004

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Célio Moreira, Chico Simões e Domingos Sávio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Zé Maia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre notícias veiculadas pela imprensa sobre corrupção na atual administração do Município de Alfenas e registra a presença do Sr. José Wurtemberg Manso, Prefeito desse município. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia, em que requer seja enviado ofício ao Chefe da Polícia Civil, solicitando-lhe agilidade no inquérito policial que investiga denúncias de corrupção no Município de Alfenas; Sargento Rodrigues, em que pede sejam as notas taquigráficas da reunião encaminhadas ao Procurador de Justiça Gilvan Alves Franco, Coordenador da Promotoria Especializada de Crimes de Prefeitos, e ao Presidente da Câmara Municipal de Alfenas, para que sejam tomadas as providências cabíveis. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir o convidado e, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais; logo após, passa-se à fase de debates. Segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Zé Maia - Rogério Correia.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 13/4/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 13/4/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 288/2003, do Deputado Dinis Pinheiro.

Finalidade: discutir, em audiência pública, os Projetos de Lei nºs 676, 677 e 990/2003, que dispõem sobre a criação de pólos de desenvolvimento da fruticultura nas regiões Sul de Minas, Zona da Mata e Norte de Minas, em tramitações nesta Casa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 176/2004

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 176/2004, publicada em 20/2/2004, o Governador do Estado submete a esta Casa, nos termos do art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado, o nome do Sr. Fuad Haddad para membro do Conselho Estadual de Educação.

Após arguição do candidato por esta Comissão Especial, compete-nos emitir parecer sobre a matéria.

Esta Comissão constatou, pelo ótimo desempenho do candidato, que ele está apto a oferecer contribuição relevante ao Conselho Estadual de Educação e à melhoria da educação no Estado.

Conclusão

Pelos motivos apresentados, opinamos pela aprovação do nome do Sr. Fuad Haddad para membro do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Laudelino Augusto.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 176/2004

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 176/2004, publicada em 20/2/2004, o Governador do Estado submete a esta Casa, nos termos do art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado, o nome do Sr. Cid Veloso para membro do Conselho Estadual de Educação.

Esta Comissão concluiu, à vista da ampla experiência e do conhecimento demonstrados durante a argüição, que o candidato está apto a desenvolver um profícuo trabalho no Conselho Estadual de Educação.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do nome do Sr. Cid Veloso para membro do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Laudelino Augusto.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.300/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.300/2003 pretende seja declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário Assis Chateaubriand do Vale do Jatobá, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Desde a sua fundação, ocorrida em 1968, o referido Conselho desenvolve relevantes atividades em prol das famílias de baixa renda, assistindo-as nas áreas de educação, saúde e alimentação.

Com efeito, desenvolve projetos para atender às necessidades emergenciais apontadas pela comunidade local e para dar assistência ao menor e ao adolescente. Merece destaque, também, o incentivo às atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer.

Com a finalidade de captar recursos para financiar as suas iniciativas, procura firmar parcerias com outras entidades congêneres e órgãos públicos.

Por isso julgamos oportuno e pertinente que ela seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.300/2003.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 66/2003

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, sendo a primeira signatária a Comissão Especial da UEMG, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe objetiva acrescentar parágrafo ao art. 199 da Constituição Estadual e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/11/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta de emenda à Constituição em tela pretende introduzir dois dispositivos na Constituição do Estado. O primeiro é o § 4º ao art. 199, que estabelece que normas específicas disciplinarão as relações entre a administração pública direta e indireta do Estado e as universidades públicas estaduais. O segundo dispositivo a ser acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, cria a possibilidade de que as fundações educacionais que optaram por ser absorvidas pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e que se encontram atualmente na condição de agregadas à Universidade façam nova opção, nestes termos: associar-se à UEMG, visando ao estabelecimento de cooperação mútua, ou dela se desvincular, ouvida a comunidade universitária.

A proposição objeto deste parecer resultou dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial para estudar e propor alternativas para a implementação da UEMG, cujo relatório foi produzido em novembro de 2003.

Fundamentada nos estudos elaborados pela Comissão Especial, com as contribuições trazidas por representantes da Reitoria da Universidade e das fundações agregadas, a proposta visa precipuamente: primeiro, a criar uma regra clara que possa garantir, na praxis das relações entre a administração e as universidades públicas, a autonomia a elas conferida pelos arts. 207 da Constituição Federal e 199 da Constituição Estadual; segundo, a oferecer uma solução para o impasse jurídico-administrativo em que se encontra a UEMG desde a sua criação, em face do não-cumprimento pelo Estado do comando constitucional que determinou a absorção das fundações educacionais que efetuaram a opção de integrar a Universidade, prevista no inciso I do § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira.

Os arts. 207 da Constituição Federal e 199 da Constituição Estadual conferem às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Contrariamente ao disposto nas duas Constituições, as universidades públicas estaduais vêm sofrendo cerceamento em sua prerrogativa de autogestão, ao ter de se submeterem ao aparato normativo a que estão sujeitos os demais órgãos do Estado.

A realização de obras, a locação de veículos, o exercício de atividades de comunicação, a celebração de convênios, inclusive os firmados com órgãos públicos, por parte das universidades estaduais são exemplos de ações que, consoante a legislação atual, têm de ser submetidas a autorizações e condições previamente determinadas, com inevitável prejuízo da agilidade na condução das atividades das instituições universitárias.

Assim, anuímos à inclusão de dispositivo constitucional que torne clara a necessidade de edição de lei específica para disciplinar as relações entre a administração pública e as universidades estaduais, como forma de garantir a elas a consagrada autonomia ditada nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O segundo ponto da proposta a ser analisado é a alternativa constitucional engendrada pela Comissão Especial da UEMG para possibilitar a formação de um vínculo voluntário entre as unidades agregadas e a direção central da Universidade baseado na cooperação mútua. Ficaria mantida a autonomia de cada instituição, que permaneceria com personalidade jurídica própria. Paralelamente, estaria preservada a possibilidade de absorção dessas unidades quando houvesse manifesto interesse do Estado e da instituição, desde que atendidos os requisitos e prioridades estabelecidos em lei.

Conforme o que determina a Lei nº 11.539, de 1994, as fundações optantes deveriam permanecer na condição de agregadas até a sua absorção, o que não ocorreu até então. O termo "agregado" expressa uma situação transitória cujo prazo legal se expirou há vários anos. O sistema de associação proposto consiste, na análise desta Comissão, em uma alternativa viável para que, independentemente de o Estado proceder à absorção, os "campi" do interior possam se integrar de fato à Universidade, possibilitando o aprimoramento do ensino e das atividades de pesquisa e extensão neles desenvolvidos, sob a coordenação e supervisão acadêmico-pedagógica e administrativa da Reitoria da UEMG.

Possibilita-se também, por meio da criação do mencionado sistema associativo, uma melhor adequação das unidades do interior à missão da Universidade quanto à criação de cursos e oferta de vagas, apoio financeiro, estímulo à pesquisa, melhoria de bibliotecas e laboratórios, programas de capacitação docente e assistência ao estudante na forma de bolsas de estudos, estágios e outras formas de financiamento estudantil. Essa modalidade de cooperação está, até mesmo, prevista no rol de propostas apresentado pela comissão instituída na Secretaria de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior para a criação de um novo modelo para a UEMG, constante no relatório "A UEMG e a UNIMONTES em perspectiva". Essa constatação reforça o mérito da proposição em análise, pois fica demonstrada a harmonia entre as vontades dos Poderes Legislativo e Executivo quanto à medida a ser adotada para reformatar o modelo da Universidade, de forma mais adequada à conjuntura econômica do Estado.

Ademais, é importante ressaltar que permitir às unidades optantes desvincularem-se da UEMG é uma medida justa para com essas instituições. Algumas delas, após quase uma década e meia, tendo seguido sua própria trajetória, já não manifestam interesse em ser absorvidas. Por outro lado, a medida é saudável também para a Universidade, que terá a oportunidade de replanejar sua estrutura de forma a atender com mais eficácia à sua missão institucional.

Propomos a Emenda nº 1, com o objetivo de conferir maior efetividade ao dispositivo que se pretende acrescentar. Sugerimos fixar prazo equivalente ao determinado no art. 82, § 1º, I para efetuar a nova opção. Inserido o prazo no corpo do próprio artigo, a norma não dependeria de lei emanada do Poder Executivo para produzir efeito, tornando-se, assim, auto-aplicável.

Tendo em vista que a Emenda nº 59/2003 já introduziu o art. 122 no ADCT, alteramos para 123, no texto da Emenda nº 1, o número do artigo que a proposta ora em análise intenta acrescentar.

#### Conclusão

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Substitua-se no art. 123 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 2º, a expressão "no prazo e nos termos definidos em lei" por "no prazo de cento e oitenta dias da promulgação da emenda que acrescentou esse dispositivo".

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Paulo Piau, relator - Domingos Sávio - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 521/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barroso o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice jurídico, constitucional ou legal à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata o projeto de lei constitui-se de terreno com área de 2.700m², localizado no Município de Barroso. Pertencendo outrora à Sociedade São Vicente de Paulo, foi adquirido pelo referido município por meio de permuta e posteriormente doado ao Estado sem que tenha sido registrado qualquer gravame na escritura pública.

Tendo-se em vista que o imóvel não está sendo utilizado, o Prefeito de Barroso intenta seja ele transferido ao patrimônio municipal para que possa nele instalar entidade assistencial.

Importa esclarecer que a Secretaria de Planejamento e Gestão manifestou-se favorável à doação, nos termos da Nota Técnica nº 67/2003, pois o Poder Executivo não tem interesse na utilização do imóvel.

A autorização legislativa, neste caso, decorre da exigência consubstanciada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que, ao estatuir normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, estabelece, no § 2º do art. 105, que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O negócio jurídico a que alude o projeto não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 521/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 803/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sidinho do Ferrotaco, o projeto de lei em pauta dispõe sobre a criação de zonas de perigo ambiental.

Inicialmente, foi a proposição enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou por sua aprovação com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2, as quais apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva instituir zonas de perigo ambiental, assim compreendidos os locais onde exista a possibilidade de ocorrência de acidentes que possam causar dano ambiental de tal magnitude que poderiam comprometer uma população ou um ecossistema. O § 2º do art. 1º do projeto dispõe que as áreas de cruzamento de rodovias com os rios utilizados para abastecimento público serão declaradas como zona de perigo ambiental.

O art. 2º da proposição em tela estabelece que o Poder Executivo procederá à análise e definirá os locais a serem declarados como zona de perigo ambiental, estabelecendo a delimitação da área, o grau de possibilidade de risco, os efeitos que esse perigo possa causar, as condições de seu controle e os setores responsáveis pela prevenção e pela execução do plano de ação na hipótese de acidente. O art. 3º trata da

sinalização dessas áreas.

A Comissão de Constituição e Justiça, após minucioso exame estribado na Constituição Federal, concluiu que à União cabe editar normas gerais sobre o tema ambiental e aos Estados incumbe a expedição de normas suplementares. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades. Assim sendo, a pretensão de se instituir zona de perigo ambiental enquadra-se na hipótese normativa prevista no § 3º do art. 24 da Carta Magna de 1988.

A Emenda nº 1 apresentada por aquela Comissão substitui a expressão "zona de perigo ambiental" pela expressão "área de risco ambiental".

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais atesta em seu parecer que a proposição vem em resposta ao crescente número dos acidentes rodoviários e ferroviários, com prejuízo do meio ambiente.

Com o objetivo de aperfeiçoar a proposição, a Comissão referida apresentou a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2. A subemenda procura eliminar do projeto o duplo sentido nas expressões "zonas de perigo ambiental" e "área de risco ambiental", substituindo-as pela expressão "áreas de risco para o meio ambiente".

A Emenda nº 2 altera a redação da alínea "a" do art. 3º e dispõe que a sinalização prevista deverá conter o número de telefone da unidade de emergência mais próxima do local.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, temos que informar que a proposição em análise não provocará impacto significativo nos cofres públicos. Poder-se-á aproveitar a máquina administrativa estadual para fazer o mapeamento das áreas de risco para o meio ambiente no Estado. Com relação aos recursos necessários à sinalização, o custo é irrelevante em face do orçamento do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 803/2003 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2, apresentadas pela Comissão do Meio Ambiente.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - José Henrique - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 922/2003

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

A proposição em tela, do Deputado Pastor George, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica.

Esgotado o prazo regimental sem que a Comissão de Constituição e Justiça apreciasse a matéria, foi ela encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Em 11/9/2003, a Comissão de Constituição e Justiça baixou em diligência o projeto ao Secretário de Estado de Governo, a fim de que informasse a esta Casa se o referido bem está desafetado de destinação pública e se há óbice a sua transferência.

#### Fundamentação

O imóvel objeto da proposição compõe-se de terreno urbano, com área aproximada de 11.000m<sup>2</sup> e benfeitorias, onde funcionava a Escola Estadual Antônio Rodrigues Coelho. A finalidade da doação do terreno é a construção de um centro social comunitário com quadras poliesportivas.

Cumpra esclarecer que a autorização legislativa almejada, controle sobre os atos do Poder Executivo exercido "a priori" por este parlamento, atende ao disposto no art. 18 da Constituição Estadual e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitação e contratos da administração pública.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, conforme determina a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial o § 2º de seu art. 105, que prevê a necessidade de autorização para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantias, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Mencionamos, por fim, que integra os autos do processo a Nota Técnica nº 6/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na qual consta a manifestação favorável à doação, tendo em vista o fato de a Secretaria de Estado da Educação, órgão ao qual o imóvel está vinculado, ter concordado com a sua transferência de domínio. O referido documento sugere, no entanto, a alteração na área a ser doada, que deverá ser de 13.095,00m<sup>2</sup>, o que nos faz apresentar emenda ao art. 1º do projeto.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 922/2003, no 1º turno, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel de propriedade do Estado situado na Rua Lincoln Byrro, nº 1.771, com área de 13.095,00m<sup>2</sup> e benfeitorias, desmembrado da área de 25.200,00m<sup>2</sup>, registrado sob o nº 27.966, a fls. 51, do Livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de um centro social comunitário."

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - José Henrique - Mauro Lobo - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.003/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, tem por objetivo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar à Santa Casa de Caridade de Guaranésia o imóvel que especifica.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VIII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto visa conceder autorização legislativa ao DER-MG para que possa doar à Santa Casa de Caridade de Guaranésia o imóvel constituído de terreno urbano com área de 6.000m<sup>2</sup>, que lhe foi doado em 1963 para instalação do Núcleo de Conservação da 24ª CKG.

Esse objetivo foi cumprido até ser desativada essa unidade de administração, cessando-se, assim, os motivos que ensejaram a doação.

Desde 1999 o imóvel é utilizado pela Prefeitura Municipal de Guaranésia mediante celebração de contrato de cessão de uso, com vigência até 2004, cuja administração está de acordo com a sua rescisão amigável, levando-se em conta a finalidade de cunho social da pretendida doação.

A autorização de que trata a proposição em tela é necessária em decorrência da exigência constante no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Quanto ao exame de possível repercussão financeira ou orçamentária decorrente do acato do projeto de lei, afirmamos que a pretendida doação atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e, por não acarretar despesas para o erário, evidentemente não causa impacto na execução da lei orçamentária.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.003/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Chico Simões - José Henrique - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.221/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela dispõe sobre a obrigatoriedade de fazer constar, na rotulagem dos alimentos produzidos e embalados no Estado, a identificação e a quantificação da gordura "trans" presente em sua composição.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a matéria apreciada pela Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada anteriormente.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

## Fundamentação

A proposição sobre a qual nos debruçamos visa tornar obrigatória a inclusão de informações sobre a presença e a quantidade de gordura "trans" nos rótulos dos alimentos que as contenham, produzidos ou embalados no Estado.

Argumenta o autor da proposição que, segundo dados comprovados por conceituadas instituições da área de saúde da comunidade científica mundial, as gorduras "trans" podem trazer danos para o organismo, pois aumentam os níveis do colesterol LDL - mau colesterol - e reduzem o nível do colesterol HDL - bom colesterol -, podendo ocasionar doenças cardiovasculares.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu acurada análise da matéria, oportunidade em que não vislumbrou óbice de natureza jurídico-constitucional à sua tramitação. Informou que projeto similar tramita no Senado Federal e que a "Food and Drug Administration" - FDA -, órgão do governo americano responsável pela fiscalização dos alimentos e drogas comercializados naquele mercado, também está adotando medidas similares àquelas previstas no projeto. Entendeu, também, que a proposição encontra amparo na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pois estabelece como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentam.

Finalmente, com objetivo de aprimorar a matéria, apresentou a Emenda nº 1, que estabelece sanção em caso de descumprimento das normas nela previstas.

A Comissão de Saúde, ao analisar a proposição quanto ao mérito, teceu importantes comentários. Afirmou que a matéria está em consonância com os ditames legais do Código de Saúde do Estado e que, durante a tramitação do projeto nesta Casa, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, por meio da Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003, estatuiu a obrigatoriedade de informação sobre a presença e a quantificação de gorduras "trans" nos rótulos dos alimentos, determinando que o descumprimento dessa determinação constitui infração sanitária sujeita aos dispositivos da Lei nº 6.437, de 20/8/77, que configura infrações à legislação sanitária federal.

Por esses motivos, propôs o Substitutivo nº1, adequando o projeto às normas técnicas existentes sobre o assunto, rejeitando, por sua vez, a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sob a ótica financeiro-orçamentária, escopo desta Comissão, a proposição guarda o devido mérito. Primeiro, porque zela pela saúde do cidadão mineiro; e, segundo, por possibilitar ingresso de recursos para o tesouro estadual. Esses recursos são os advindos das penalidades aplicadas aos infratores, segundo o disposto no art. 33 da citada Lei Federal nº 6.437, de 20/8/77.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.221/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, oferecido pela Comissão de Saúde, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.396/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice jurídico, constitucional ou legal à sua tramitação, tal como apresentada, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada pela ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei em tela trata de conceder autorização legislativa para transferência de bem público do Estado para instituição de ensino público, constituído de terreno com área de 60ha situado no Município de Caldas, com o fim expresso no art. 2º de abrigar o "campus" universitário.

De acordo com o art. 3º da proposição, a UEMG, donatária do imóvel, poderá aliená-lo, desde que o produto da alienação seja aplicado no desenvolvimento do ensino superior; e, segundo o art. 4º, ele reverterá ao patrimônio do Estado se lhe for dada finalidade diversa daquela estabelecida na lei autorizativa de doação.

Esclarece o autor da matéria que o imóvel em referência foi adquirido pelo Estado de Minas Gerais em 1984, por meio de Carta de Adjudicação, em decorrência de herança jacente. Como até o presente, não lhe foi dada destinação, há risco de invasão iminente.

A autorização legislativa, no caso em apreço, decorre da exigência consubstanciada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que, ao estatuir normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, estabelece, no § 2º do art. 105, que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a anuência do Poder Legislativo.

O negócio jurídico a que alude o projeto não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária; representa tão-somente uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.396/2004, no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Jayro Lessa - José Henrique - Chico Simões - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.398/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 183/2004, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o projeto de lei em tela, que objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel constituído por terreno com área de 4.326,52m<sup>2</sup>, que será destinado a abertura de via pública.

A autorização legislativa decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A par do interesse coletivo revestindo a medida, há de se notar, ainda, que ela não acarretará nenhum ônus para o Estado. Representa, a bem da verdade, uma redução do ativo permanente do Tesouro, o que será amplamente compensado pelos benefícios que terão os moradores de Taiobeiras.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.398/2004, no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Mauro Lobo - Jayro Lessa - José Henrique - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.399/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 184/2004, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o projeto de lei em tela, que objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Doresópolis o imóvel que especifica.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida proposta é regulamentada pela Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal; o § 2º do art. 105 da mencionada lei estatui que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Estado depende de autorização legislativa.

Esta iniciativa vem, portanto, prover a necessária autorização legislativa para que o Estado faça reverter ao Município de Doresópolis bem público oriundo de doação com encargo, que não foi cumprido.

O descumprimento do encargo adscrito ao instrumento de doação do imóvel fundamenta a sua retomada ou a sua reversão ao patrimônio do município, porque reza a doutrina que o inadimplemento acarreta para o donatário a perda do direito real sobre a coisa.

Assim sendo, a transferência de domínio do Estado para o Município, intenta, no caso, cumprir o mandamento da lei e os princípios consagrados pela jurisprudência. Além do mais, ela não acarreta despesas para os cofres públicos nem tem repercussão na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro e orçamentário, ao projeto de lei que pretende tornar possível a sua efetivação.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.399/2004 no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Mauro Lobo - José Henrique - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.400/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 185/2004, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o projeto de lei em tela, que objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Descoberto o imóvel que especifica.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria pela ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel a que se refere a proposição é representado por terreno com área de 660,00m<sup>2</sup>, que será utilizado para instalação do Setor de Cultura, Lazer, Turismo e Desportos da Prefeitura Municipal de Descoberto.

A medida proposta está determinada pela Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, cujo § 2º do art. 105 estatui que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Estado deve ser realizada somente se houver autorização explícita do Poder Legislativo.

Devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei em tela não ocasiona aumento da despesa nem incremento de receita nas contas públicas; não causa, portanto, impacto no orçamento do Estado. Assim, embora o negócio em causa represente uma redução do ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não encontramos óbice financeiro-orçamentário à sua aprovação.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.400/2004, no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Mauro Lobo - Chico Simões - Sebastião Helvécio - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.401/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice jurídico, constitucional ou legal à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 180, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto trata de conceder autorização legislativa para transferência de bem público do Estado para o Município de Corinto, constituído de terreno com área de 1.276,64m<sup>2</sup>, situado no Bairro Gomes Carneiro, na sede do município, e que está sendo utilizado como via pública, que facilita o acesso da população de bairros periféricos ao centro da cidade.

Importa esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado da Educação, à qual se encontra vinculado o imóvel, manifestaram-se de forma favorável à doação em tela.

A Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, exige, no § 2º do art. 105, autorização legislativa para a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro.

Assim, por representar apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, o negócio jurídico a que alude o projeto não acarreta despesas para os cofres públicos e nem causa impacto na lei orçamentária.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.401/2004, no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Mauro Lobo.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.410/2004

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 1.410/2004 pretende alterar a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 28/2/2004, foi, preliminarmente, a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em questão altera a redação do art. 11 da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que disciplina a cobrança do IPVA, propondo viabilizar o pagamento do imposto em até 12 parcelas mensais e consecutivas. Atualmente, a legislação possibilita o pagamento do imposto em quota única ou em até três parcelas, seguindo o calendário publicado pela Secretaria da Fazenda, obedecendo a um escalonamento que leva em conta o final de placa do veículo.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o projeto não representa perda de receita, haja vista que a alteração pretendida diz respeito única e exclusivamente à arrecadação do tributo, que passaria a ser parcelado em até 12 vezes. Dessa forma, não estaria sendo ferido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade de o Poder tributante demonstrar que as metas orçamentárias serão alcançadas mesmo que seja concedida a renúncia ou, então, de aumentar a arrecadação de modo a cobrir o valor renunciado.

No entanto, a proposição afeta diretamente o fluxo de caixa do Estado. É sabido que, em virtude da crise econômica em que vivemos, no início do ano, o Estado tem a necessidade de pagar diversas despesas do exercício anterior, entre elas o 13º salário dos servidores. Na atual conjuntura de escassez, os recursos oriundos da arrecadação do IPVA são imprescindíveis na composição do caixa estadual.

O orçamento aprovado para o exercício de 2004 prevê uma receita de IPVA de R\$842.677.202,00, que representam 6% da receita tributária do Estado. De acordo com dados da Contadoria Geral do Estado, até fevereiro já haviam sido arrecadados R\$599.842.034,00, representando 71% do montante previsto.

Finalmente, vale ressaltar que o produto da arrecadação do IPVA é repartido entre o Estado e o município onde o veículo está licenciado, na proporção de 50% para cada um, de forma que a aprovação do projeto em tela afetaria diretamente as contas municipais.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.410/2004.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - José Henrique - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Chico Simões.

## Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 307/2003

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 307/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Capinópolis.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada. Retorna, agora, a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 189, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A autorização legislativa prévia à alienação de bens imóveis do patrimônio do Estado decorre da exigência consignada no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O imóvel em causa é constituído de terreno com área de 21.200m² e está ocupado, em parte, por famílias carentes, motivo pelo qual o ente municipal reivindica o seu domínio para regularizar a posse dos ocupantes e construir no restante da área um centro de esportes e lazer. Assim, dar-lhe-á utilização compatível com o interesse público, satisfazendo um dos mais significativos requisitos para alienação de haveres integrantes do patrimônio estatal.

Reiteramos, portanto, o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que o projeto de lei não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária, não havendo dispositivo legal que possa obstar a sua aprovação na Casa.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 307/2003, no 2º turno.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Sebastião Helvécio - Antônio Júlio.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 871/2003

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 871/2003 institui a política estadual de descentralização de emissão de carteiras de identidade - Identidade na Escola.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Ao instituir a política estadual de descentralização de emissão de carteiras de identidade - Identidade na Escola -, o projeto em análise assegura, de forma rápida e confiável, a identificação civil de estudantes regularmente matriculados na rede estadual ou municipal de ensino. Para tanto, prevê que uma comissão formada por profissionais aptos a emitir carteiras de identidade deverá percorrer, anualmente, as escolas estaduais e municipais previamente cadastradas para esse fim.

A matéria é de grande relevância social, não somente pelo fato de proporcionar o acesso ao documento de modo não burocrático e ágil, mas também porque oferece ao estudante a oportunidade de se identificar devidamente.

A modernidade trouxe consigo o sentimento de liberdade e de crescimento, incentivando os jovens a buscar mais autonomia. Ainda que, de acordo com a legislação vigente, sejam considerados incapazes e dependentes, realizam uma ampla gama de atividades.

Estar identificado hoje é tão necessário como estar alimentado. Não somos ninguém se não provarmos quem somos e de onde viemos.

Destarte, a matéria proposta atende à necessidade de todo cidadão, jovem ou idoso, estar, para sua própria segurança, identificado, devendo o Estado se fazer presente pela obrigação constitucional de oferecer segurança a todos.

Dessa forma, concordamos com a proposta do Deputado Weliton Prado, aperfeiçoada pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 871/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Jô Moraes.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 871/2003

Institui a política estadual de descentralização de emissão de carteira de identidade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a política estadual de descentralização de emissão de carteira de identidade no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A política estadual de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo facilitar a expedição de carteira de identidade ao estudante regularmente matriculado nas redes estadual ou municipal de ensino.

Art. 2º - O Estado assegurará ao estudante o acesso facilitado à expedição da carteira de identidade, preferencialmente nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.224/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria do Governador do Estado e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santana dos Montes o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, retorna a proposição agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto visa conceder ao Poder Executivo a autorização legislativa para doar ao Município de Santana dos Montes o imóvel constituído de terreno urbano com área de 360m<sup>2</sup>, com o propósito de ali se implantar uma unidade de saúde.

Tendo em vista a implantação da política estadual de descentralização das ações de saúde, entende-se que a pretendida doação do imóvel visa a regularizar uma situação de fato, de modo que o donatário fique desimpedido de investir recursos próprios para a gestão e manutenção da unidade de atendimento sob sua responsabilidade.

Tal autorização decorre do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Reiterando o parecer exarado anteriormente por esta Comissão, afirmamos que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento de despesa nas contas públicas, vale dizer, não gera qualquer impacto no orçamento do Estado, embora represente ela uma redução no ativo permanente do balanço patrimonial.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.224/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo.

Parecer SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 AO Projeto de Lei Nº 87/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a garantia de direitos aos jurados na organização judiciária do Estado e dá outras providências.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, o projeto tramitou por este órgão colegiado e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinaram pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Em Plenário, foi apresentado pelo Deputado Célio Moreira o Substitutivo nº 2, sobre o qual compete a esta Comissão pronunciar-se.

Fundamentação

O Substitutivo nº 2 assegura ao jurado que participe de tribunal do júri no Estado o direito a receber diária para fazer face a despesas com transporte e alimentação, nos termos que dispuser o regulamento da lei.

Conforme a justificativa que acompanha o referido Substitutivo, o fato de não ser a função remunerada não significa que o jurado tenha que assumir as próprias despesas com transporte e alimentação. Assim, o Estado deveria conceder a ele uma diária, para que possa deslocar-se e alimentar-se condignamente enquanto estiver à disposição do Tribunal do Júri.

Entretanto, não obstante a nobre intenção do autor do substitutivo, discordamos de sua proposta.

No que tange às despesas com deslocamentos, a matéria já está contemplada no Substitutivo nº 1, que estatui que o "Estado assegurará transporte ou estacionamento gratuito ao jurado que participe do Tribunal do Júri, mediante requerimento do mesmo."

Quanto às despesas com alimentação, a assessoria deste Relator fez, em 9/3/2004, contato telefônico com o Sr. Raimundo Adriano da Silva, Presidente da União dos Jurados do Brasil - UNIJURB -, e fomos informados de que a alimentação dos jurados, enquanto estão à disposição de tribunal do júri, já é fornecida e custeada pelo Judiciário. Ademais, parece-nos que se trata de medida desarrazoada, porquanto é fato notório

que o jurado, nessas ocasiões, deve manter-se incomunicável, não podendo, portanto, deixar o recinto a ele reservado nas dependências do fórum para se alimentar em estabelecimentos comerciais.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 2.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Jô Moraes.

#### Parecer SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 3 AO Projeto de Lei Nº 679/2003

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, tem como objetivo obrigar as distribuidoras de combustíveis a instalar lacres eletrônicos de proteção nos tanques dos postos da rede distribuidora e dá outras providências.

Durante a tramitação da matéria no 1º turno, foi apresentado em Plenário o Substitutivo nº 3, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Assim sendo, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre o substitutivo mencionado.

#### Fundamentação

Após inúmeros debates e aprofundado estudo do projeto em apreço, quando da sua análise pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi ele aprovado na forma do Substitutivo nº 2. A distribuição de combustíveis nos últimos anos vem merecendo a atenção de toda a sociedade em face das inúmeras irregularidades praticadas no mercado, especialmente a adulteração do produto tanto na origem quanto no destino. Essas práticas abusivas têm causado incontáveis prejuízos aos consumidores, bem como ao Tesouro Estadual, devido à evasão de receita tributária. Não obstante isso, instalou-se no mercado uma concorrência desleal, que beneficia os fraudadores em detrimento dos empresários honestos, que buscam o lucro justo e acabam sendo prejudicados por procedimentos ilegais.

Vislumbra-se que o Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, fruto da cuidadosa análise do Deputado Chico Simões, aprimorou muito o projeto original. As determinações nele contidas produzirão, certamente, efeitos positivos no controle da qualidade dos combustíveis distribuídos no mercado, de forma a preservar os interesses da população. Os instrumentos exigidos - lacres - têm-se mostrado os mais eficientes na fiscalização do mercado. Evidencia-se, com as medidas sugeridas, um mais rigoroso controle daqueles que se aventurarem a violar as regras ora impostas. Ademais, conforme consta em vários dispositivos do projeto, atribui-se às distribuidoras, que detêm melhores condições econômicas, a obrigatoriedade de manter sob permanente vigilância o combustível entregue na rede distribuidora.

Por essas razões, entendemos que os direitos tanto dos consumidores quanto de outros segmentos do mercado - incluindo o poder público - estão plenamente contemplados no Substitutivo nº 2, o que nos leva a não acolher o Substitutivo nº 3, mesmo reconhecendo que o seu objetivo é também evitar as constantes fraudes que ocorrem na distribuição de combustíveis. A colocação de lacres, por exemplo, já foi disciplinada na Portaria nº 248, de 31/10/2000, da Agência Nacional do Petróleo - ANP -, que também na Portaria nº 309, de 27/12/2001, cuidou de estabelecer outros critérios mais rígidos de proteção ao consumidor.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 679/2003.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2004.

Antônio Júlio, Presidente - Irani Barbosa, relator - Chico Simões - Leonardo Moreira.

### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 6/4/2004, as seguintes comunicações:

Do Deputado Arlen Santiago, dando ciência de que estará ausente do País no período de 7/4/2004 a 26/4/2004. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Domingos Sávio, notificando o falecimento da Sra. Maria Helena Arruda, ocorrido em 1º/4/2004, entre Bom Despacho e Martinho Campos. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Lourdes Ricardo de Oliveira, ocorrido em 30/3/2004, em Santo Antônio do Monte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Helvécio, notificando o falecimento do Sr. Antônio Carlos Bravo, ocorrido em 1º/4/2004, em Juiz de Fora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Idalina Vieira Silva, ocorrido em 31/3/2004, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

# CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

## CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 7/4/2004, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 202/2004\*

Belo Horizonte, 7 de abril de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a denominação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

A medida ora proposta decorre da necessidade de adequar a razão social da Companhia ao dinamismo da área de informática que ultrapassa aquele inicialmente consignado, o de processamento de dados, para alçá-la a universo mais amplo, inerente ao campo da tecnologia da informação.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor à elevada análise de seus nobres pares o projeto em questão.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 1.538/2004

Altera a denominação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, de que trata a Lei nº 6.003, de 12 de outubro de 1972.

Art. 1º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 6.003, de 12 de outubro de 1972, passa a denominar-se Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

§ 1º - A alínea "a" do inciso XI do art. 10 da Lei Delegada nº 49, de 3 de janeiro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

XI - .....

a) Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE."

§ 2º - A alínea "a" do inciso III do art. 4º da Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

III - .....

a) Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 203/2004\*

Belo Horizonte, 7 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei complementar anexo, que altera dispositivos da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei complementar em questão tem por objetivo a compatibilização da Lei nº 869, de 1952, com a proposta de modernização e otimização do sistema de gestão de recursos humanos do Poder Executivo Estadual.

Por entendê-la relevante, anexo a exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus nobres pares o presente projeto

de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposições de motivos do Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A presente proposição busca a compatibilização entre o regime jurídico dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e a necessidade de implementação de princípios meritocráticos de produtividade na Administração Pública, em consonância com o estabelecido pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003, norma que representa ponto de vital importância para o projeto de reforma do Estado empreendido hoje em Minas Gerais, uma vez que estabelece como requisito necessário para desenvolvimento na carreira, a avaliação periódica de desempenho individual satisfatória.

Tem, ainda, como escopo, o incentivo ao aperfeiçoamento contínuo do servidor, por meio da valorização da qualificação profissional e do desempenho eficiente, para fins de desenvolvimento na carreira.

A presente proposta altera os artigos 4º, 13, 16 e 17 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, no intuito de definir novos conceitos de "Quadro de Pessoal", "Plano de Carreira", "Carreira", "Nível", "Grau", "Cargo Público de Carreira", "Progressão" e "Promoção", bem como estabelece as fases características das carreiras do Poder Executivo Estadual.

O projeto de lei complementar em questão promove a revogação de dispositivos legais da Lei nº 869, de 1952, da Lei nº 3.214, de 16 de outubro de 1964, e da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, contrários à adoção dos novos conceitos relativos à política de recursos humanos do Estado.

Assim, será possível construir um sistema jurídico capaz de comportar a proposta de modernização gerencial do Estado de Minas Gerais, contribuindo para a constante valorização do servidor público e, conseqüentemente, para uma eficiente prestação de serviços públicos à população mineira.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

#### Projeto de Lei Complementar nº 52/2004

Altera dispositivos da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e dá outras providências.

Art. 1º - Os arts. 4º, 13, 16 e 17 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Quadro de Pessoal: conjunto de carreiras estruturadas segundo a natureza e complexidade dos cargos que a compõem;

II - Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada carreira e define sua estrutura;

III - Carreira: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

IV - Nível: posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, apresentando os mesmos requisitos de capacitação, mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, cuja mudança depende de promoção;

V - Grau: posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira, cuja mudança depende de progressão;

VI - Cargo Público de Carreira: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar.

.....

Art. 13 - Constituem fases das carreiras:

I - o ingresso;

II - a progressão;

III - a promoção.

.....

Art. 16 - O ingresso em cargo público de provimento efetivo dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - As demais etapas e critérios de concurso público para fins de ingresso em cargo de provimento efetivo serão definidos em legislação ordinária.

Art. 17 - O desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante progressão ou promoção.

§ 1º - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo para grau imediatamente superior no mesmo nível da carreira a que pertencer, condicionada ao preenchimento de requisitos definidos em legislação ordinária.

§ 2º - Promoção é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo para nível imediatamente superior na mesma carreira a que pertencer, condicionada ao preenchimento de requisitos definidos em legislação ordinária.

§ 3º - A avaliação de desempenho individual satisfatória é requisito indispensável para desenvolvimento na carreira."

Art. 2º - Ficam revogados:

I - os arts. 5º ao 9º, 18, 19 e 23 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952;

II - os arts. 1º, 3º, 5º ao 8º, 10 ao 16, 18, 19, 23, 26 ao 33, §10 do art. 36, 45 ao 123, 127, 130, 168, 188 da Lei nº 3.214, de 16 de outubro de 1964;e

III - os arts. 6º ao 34, 39 ao 48, 60, 144 e 177 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Comandante-Geral da PMMG por designar a Ten.-Cel. Luciene Albuquerque Magalhães para assumir o comando de um batalhão da PMMG (Requerimento nº 2.307/2004, da Deputada Jô Moraes);

de congratulações com a nova diretoria da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - ASPRA-PM-BM (Requerimento nº 2.392/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Comando da 137ª Companhia de Polícia Militar, em Ouro Fino, pelo transcurso do 15º aniversário de sua criação (Requerimento nº 2.461/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Araporã pelo aniversário de sua emancipação política (Requerimento nº 2.500/2004, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Município de Riachinho pelo aniversário de sua emancipação política (Requerimento nº 2.501/2004, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Município de Lagoa Grande pelo aniversário de sua emancipação política (Requerimento nº 2.502/2004, do Deputado Antônio Andrade).